

HISTORIA
DO
TELEGRAPHO E DO TELEPHONE
NO
BRASIL

1851 -- 1921

POR
VICTOR M. BERTHOLD

DA
AMERICAN TELEPHONE AND TELEGRAPH COMPANY.

NEW YORK
1922

OR
384
B542

RECEIVED
MAY 11 1922

RECEIVED
MAY 11 1922

BRASIL.

Área: 3.276.356 milhas quadradas.

População: 30.553.000 (censo de 1920).

Capital: Rio de Janeiro. População: 1.130.000 (censo de 1920)

TELEGRAPHO NACIONAL.

Introdução e respectivo desenvolvimento durante o Imperio,
1851 - 1889.

A introdução do telegrapho no Brasil é contemporanea da guerra sustentada pelo Imperio, de 1851 a 1854, em defesa do Uruguay, contra Rosas, dictador da Argentina.

Segundo a "Memoria Historica" (Publicação official da Administração do Telegrapho Brasileiro, impressa no Rio de Janeiro, em 1909) Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara, então Ministro da Justiça, communicou ao Director dos Telegraphos Semaphoricos, a 5 de Maio de 1851, que resolvera substituir o telegrapho optico pelo que era recentemente inventado, - telegrapho electrico. No mesmo anno o Ministro brasileiro em Washington, Sergio Teixeira de Macedo, transmittiu ao seu governo uma proposta de J. L. Leonardt, cidadão americano, para ligar varias importantes cidades do Brasil por meio de linhas telegraphicas electricas. No entanto, essa proposta não foi accedta.

É certo que Euzebio de Queiroz resolvera abandonar o lento e atrasado serviço do telegrapho optico, que até aquella data, fôra, no Brasil, o unico meio de transmissão rapida de recados entre Rio de Janeiro e o porto de Mangaratiba, que, em consequencia dos frequentes e illegaes desembarques de escravos tornara-se imperativo impedir a continuação de semelhante estado de cousas. Para conseguir realizar este projecto, Euzebio de Queiroz deu instrucção ao Dr. Paula Candido, professor da Escola de Medicina, para construir uma pequena linha de experiencia entre o quartel general da Policia na capital e a estação do telegrapho optico, no Morro do Castello. O Dr. Paula Candido, com o auxilio do Coronel Polydoro Q. da Fonseca Jordão, comandante da Policia, obteve o emprestimo de um aparelho telegraphico com o Dr. G. Schüch de Capanema, professor da Cadeira de Physica da Escola Central. Poucos dias depois o Coronel, grandemente desapontado, restituiu o aparelho ao professor, dizendo: " Tome lá as suas machinas que não prestam ". (Take back your apparatus which is useless.) Todavia, dentro em pouco tempo, elle ficou sabendo, que se enganara, porquanto o Dr. Capanema montou o aparelho convenientemente e deu ao Coronel Polydoro uma eficiente e oportuna demonstração da transmissão por meio da electricidade. Comprehendendo o valor dos novos meios de comunicação electrica, o Coronel Polydoro foi immediatamente ao Ministro Queiroz, e obteve que elle ordenasse ao Dr. Capanema construir uma linha da Quinta Imperial, uma das residencias do Imperador, ao Quartel do Campo, - quartel general do Exercito. Essa linha, posto que construida com material inferior, funcionou satisfactoriamente, e a 11 de Maio de 1853, foram trocados telegrammas entre o Imperador e Ministro Queiroz e o Dr. Capanema, ambos estes achando-se no Quartel General do Exercito. Essa data é officialmente reconhecida como a data da introdução do telegrapho no Brasil.

Pouco tempo depois desse facto pediu-se ao Consul Brasileiro na Prussia, para adquirir cincoapparelhos telegraphicos duplex de Morse e algum material para construcção de linhas. Esse material, vindo da Europa, foi recebido no anno seguinte, e construiu-se uma linha entre varios estabelecimentos militares e a Capital.

O primeiro regulamento respectivo ao serviço electro-telegraphico emanou do Ministerio da Justiça, em 17 de Janeiro de 1864, dando provisões relativas a diversas ligações telegraphicas de importantes repartições administrativas.

No Brasil, como em muitos outros paizes, ao telegrapho electrico faltou o auxilio do publico na primeira phase de seu desenvolvimento. De facto, examinando-se os jornaes publicados no Rio de Janeiro durante esse periodo, verifica-se, que existiam os zombadores usuaes predizendo que, em virtude das condições climatericas dominantes no Brasil, esse paiz era incompativel com o feliz exito da telegraphia electrica.

Apontando taes affirmações, e não obstantes ellas, o Dr. Capanema deu início á construcção de uma linha da Capital á Petropolis. A extensão total dessa linha era de 50 Kms. (cerca de 31 milhas) dos quaes 15 Kms consistiam de um cabo submarino.

Por um decreto Imperial de 17 de Março de 1855 o Dr. Capanema foi nomeado Director Geral dos Telagrophos Electricos e igualmente creada uma repartição administrativa sob a designação de Directoria Geral.

O telegrapho electrico esteve adstricto ao serviço publico ou official sómente até o anno de 1858, quando, a primeiro de Agosto, o Governo franqueou ao uso publico a linha Prainha-Mauá-Fragoso-Petropolis.

O primeiro "regulamento", normas ou disposições regendo o serviço telegraphico está incorporado no decreto Nº 2614 de 21 de Julho de 1860 que dispõe que o serviço telegraphico seria entregue á superintendencia directa do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. Esse decreto dispõe que o respectivo serviço seria posto a disposição do publico entre ás 6 horas da manhã e 6 da tarde, no verão, e das 7 da manhã ás 5 da tarde no inverno, e estabelecendo uma tarifa na razão de 80 reis (2,6 cents) por palavra, para um despacho telegraphico de 20 e 40 reis (1,3 cents) a mais por 20 palavras addicionaes. (Mil reis papel (1\$000) equivale approximadamente 33 cents da moeda corrente dos Estados Unidos).

De 1852 a 1860 o governo dispendeu 136:863\$000 (\$45.163 .) com o serviço telegraphico, dos quaes 68:993\$000 (£ 22.768) com ordnades e salarios e o restante com a aquisição de material respectivo. Em 1861, nove annos depois da inauguração do telegrapho no Brasil, a extensão total das linhas era de 65 Kms. (cerca de 40 milhas), comprehendendo a linha da Prainha-Petropolis de 50 Kms., e 15 ditos existentes dentro da cidade do Rio de Janeiro. N'aquella epocha haviam 10 estações e 16 apparelhos telegraphicos em todo o paiz.

O decreto nº 3519 de 30 de Setembro de 1865 alterou a tarifa telegraphica de 1860 e estabeleceu a taxa de 1\$000 (33 cents), para um telegramma ordinario de 20 palavras expedido para uma linha de percurso de 200 Kms. (124 milhas), com uma taxa addicional de 500 reis (16,5 cents) por mais 10 palavras. Essa taxa augmentava proporcionalmente em cada 200 Kms. addicionaes de linha.

De 1865 a 1870 o Imperio empregou todos os seus esforços para debellar a guerra sanguinaria contra o dictador paraguay, Francisco Solano Lopez, que invadira o Uruguay, a Argentina e o Brasil. Robert P. Porter no seu livro "As Dez Republicas" (The Ten Republics) declara que essa guerra custara ao Brasil £ 50.000.000, (cerca de \$243.000;000 e accrescenta, : " uma despesa que indica o progresso material, que ella representa, desde que isso não importou em uma ruina total ".

Foi no segundo anno da guerra que o Dr. Capanema concebeu a idéa de construir uma linha telegraphica acompanhando as forças em operação, lançar mão do telegrapho para por em comunicação o Quartel-general em Tujucú, com as forças avançadas. Por occasião do rompimento da guerra o Governo deu ordens para construir uma linha da Capital á Porto Alegre, a qual foi entregue ao trafego em Setembro de 1866. Mais tarde o Rio de Janeiro foi posto em comunicação com a Tijuca e Botafogo, e a linha da Fortaleza de Santa Cruz foi extendida a Nictheroy.

Posto que as disposições e normas regulamentares declarassem que o telegrapho electrico constituia monopolio do governo, o decreto nº 4350 de 5 de Abril de 1868, estabeleceu as condições pelas quaes o serviço electrico podia ser, por meio de concorrência, executado por companhias particulares. De accordo com esse decreto foi, por 20 annos, concedida e

garantido a F. A. Kieffe, a construção de uma linha telegraphica entre o Rio de Janeiro e Ouro Preto, com ramos para Rezende e São João da Barra.

Segundo as disposições do decreto nº 4491 de 22 de Março de 1870, Charles T. Bright, E. B. Webb e William Jones obtiveram, por 60 annos, a concessão para lançar um cabo submarino ao norte e ao sul do Rio de Janeiro, sendo ponto terminal ao norte a cidade do Pará (provincia do Pará) e ao sul São Pedro (provincia do Rio Grande do Sul), desse modo, practicamente, extendendo o cabo ao longo de toda a costa do Brasil. Essa concessão deu tambem ao syndicato poderes para ligar seus cabos, com destino ás zonas septentrionaes, com as linhas transatlanticas da Europa e as dos Estados Unidos da America do Norte. O artigo 1º desse contracto que foi assignado por Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, representando o governo imperial, estipulou mais que a ligação telegraphica poderia ser effectuada com as seguintes provincias: A) Ao norte: Rio de Janeiro, Espirito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Ceará, Piahy e Maranhão. B) Ao Sul: S. Paulo, Paraná e Santa Catharina.

2 O artigo 4 dispunha que a concessão seria valida por 60 annos a partir da data da assignatura do contracto e que durante esse periodo o Governo não permittiria que nenhum outro cabo submarino fosse lançado em nenhum outro ponto alcançado pelo cabo do dito syndicato. O artigo 6 especificava que o cabo deveria entrar em função dentro de dois annos, após a assignatura do contracto. O artigo 14 declarava que

as linhas terrestres no fim da concessão reverteriam ao Governo Brasileiro sem indemnisação alguma, em quanto que no artigo seguinte o Governo declarava para si o direito de desapropriar o cabo, depois dos primeiros 10 annos de effectivo funcionamento, por um preço que deveria ser assentado por meio de arbitros. Em 1873 a concessão obtida pelo syndicato foi transferida a Telegraph Construction and Maintenance Company, que por sua vez a transferiu a Western & Brazilian Telegraph Company.

O serviço telegraphico entre o Rio de Janeiro e as provincias da Bahia, Pernambuco e Pará teve começo a 24 de Dezembro de 1875, sendo o primeiro despacho telegraphico expedido pelo Imperador, congratulando-se com as tres provincias por tão faustoso acontecimento. Neste ponto é interessante notar que, desde o começo do telegrapho do governo, o Dr. Capanema oppunha-se ás concessões a particulares para fornecedores de communicações telegraphicas, e sustentava que o serviço telegraphico deveria ser de exclusivo monopolio do Governo. Uma das principais razões em que se fundava para assim se extremar em tal assumpto era o pesado deficit annual do serviço telegraphico, e o seu desejo para conseguir o augmento das receitas, que elle, evidentemente, acreditava se poderia fazer, se o Governo possuísse todas as linhas telegraphicas, que o poder legislativo não cortasse por esse motivo as grandes dotações pedidas pelo Director Geral para a realisação do rapido desenvolvimento telegraphico. Naturalmente, essa sua firme opposição, o tornou impopular com varios interesses mercantis, que severamente o criticavam por essa falta de bom senso. Para combater esses ataques, o Dr. Capanema escreveu uma serie de ^{valiosos} artigos, que foram publicados nos jornaes da metropole, e nos quaes refutou as censuras levantadas contra sua administração e revelou ao publico o que elle denominava a myopia do governo em deixar de proteger um dos mais importantes monopolios contra perigosas competições particulares.

O relatorio do Ministro do Commercio apresentado na primeira sessão da 14a. legislatura do Brasil deu a extensão do Telegrapho Nacional em função, em 1869, da forma seguinte: Temos actualmente 316 1/2 legoas (cerca de 1297 milhas) de linhas telegraphicas, alem de 40 (164 milhas) em construcção e 75 (307 milhas) já autorizadas para serem construidas. Até 1869 o Governo despendeu 282:000\$000 (\$282.000) com o telegrapho, equivalendo uma despesa de 135\$000 (\$44.55) por kilometro de linha, "preços esses que me parecem muito elevados".

As estatísticas de detalhadas do Telegrapho Nacional naquela epocha eram como se segue:

	Kilometros de fias	Nº de estações
Linha da cidade	22	11
Linha de Petropolis	50	3
Linha de Pharel perto de Cabo Frio	165	3
Linha do Rio de Janeiro a Porto Alegre	1453	18
Linha de Porto Alegre a Pelotas	60	4
Linha S. João da Barra a Campos	340	12
TOTAL	2089 = 1297 milhas	51

Para os fins de 1870 o Governo promulgou o decreto Nº 4653, conjunctamente com as instrucções relativas a construcção e conservação das linhas telegraphicas ao longo das estradas de ferro. Consoante com esse decreto o concessionario foi autorizado a construir e conservar as linhas e obrigado á proporcionar á Administração uma linha especial destinada a despachos publicos. O decreto tambem autorizava os estabelecimentos industriaes a ligar a sede de seus negócios á estação mais proxima do telegrapho.

No mesmo anno a Administração do Telegrapho, com a approvação do Poder Legislativo, publicou uma nova tabella de taxas baseada sobre um telegramma ordinario de 20 palavras, com mais de metade da primitiva taxa, por cada 10 palavras addicionaes, e tambem mais certas importancias, relativamente á distancia que o telegramma tivesse de percorrer.

Essa tabella estabelecia as seguintes taxas: para um telegramma ordinario:

Distancia até 200 kilometros	1\$000	reais
de 201 até 400 kilometros	2\$000	"
" 401 " 600 "	3\$000	"
" 601 " 800 "	4\$000	"
" 801 " 1000 kilometros	5\$000	"
" 1001 até 1300 kilometros	6\$000	"
" 1301 " 1600 "	7\$000	"
" 1601 " 2000 "	8\$000	"
" 2001 " 2400 "	9\$000	"
" 2401 " 2800 "	10\$000	"
" 2801 " 3200 "	11\$000	"

(Continuação)

De 3201 até 3600 Kilometros	12\$000 reis
" 3601 " 4000 "	13\$000 "
" 4001 " 4500 "	14\$000 "
" 4501 " 5000 "	15\$000 "

Para telegrammas escriptos em lingua estrangeira ou por signaes (codigo), ou para obter preferencia, ou fazel-os urgentes, as taxas ordinarias seriam duplicadas. Essas taxas vigoraram até 1881.

O relatorio apresentado ao Congresso Brasileiro de 1871 pelo Ministro do Commercio, analysou os progressos do telegrapho desde sua origem e concluiu como se segue: " É bem sabido que, sómente depois de 1864, a construcção das linhas telegraphicas do Brasil receberam alguma animação, mas é egualmente certo que, até aqui, temos muito pouco realizado relativamente a esse serviço, quando consideramos que o telegrapho é um serviço publico que representa um importante papel na promoção do commercio e boa administração, cujas vantagens serão reconhecidas por todos paizes civilizados. Consequentemente a despeito do nosso atrazo esforçar-nos-hemos por ganhar o tempo perdido."

Neste corenos, nas republicas vizinhas da Argentina e do Uruguay o telegrapho rapidamente se desenvolveu, tanto que suas linhas se approximaram muito das fronteiras do Brasil, fazendo serviço telegraphico internacional em communicções altamente apreciaveis. A primeira linha internacional foi construida por uma firma inglesa e extendida das fronteiras do Uruguay ao Jaguarão, no Brasil. Pouco tempo depois uma empresa lançava um cabo a cidade do Rio Grande.

Em 1871 a Administração dos Telegraphos concluiu uma linha á Curitiba (provincia do Paraná), e tambem uma outra ligando Pelotas a Porto Alegre, na provincia do Rio Grande do Sul. A estação de Jaguarão, na fronteira meridional do Brasil, foi entregue ao serviço publico em 29 de Outubro de 1871.

O acontecimento mais importante do anno seguinte foi a concessão por 20 annos feita ao Barão de Mauá, por decteto nº 5056 de 16 de Agosto 1872, para lançar e explorar um cabo submarino entre o Brasil e Portugal e suas possessões, desta forma estabelecendo communicções directas entre o Brasil e a Europa. O contracto lavrado entre o Barão de Mauá e Visconde de Itaúna, representando o Imperador do Brasil, estipulava que o cabo submarino partiria do cabo de São Roque (provincia do Rio Grande do Norte) e iria, por via das ilhas do Cabo Verde e Madeira, á Lisboa. Por decreto de 16 de Junho de 1873 foi permittido ao Barão de Mauá transferir esta concessão á Brazilian Submarine Telegraph Company, Ltd. Essa ultima obteve que a Telegraph Construction and Maintenance Company, Ltd. realizasse o trabalho de lançamentodo cabo, sendo o serviço inaugurado em Julho de 1874.

Durante o anno de 1873 o telegrapho attingiu a cidade de Itapemirim (provincia do Espirito Santo) o que tambem tornou exequivel a continuacão da dita linha á Maceió (provincia de Alagoas), no Brasil septentrional. É muito digno de notar o avanço em valiosas linhas telegraphicas do sul, sendo o ramal de Santos a S. Paulo de particular importancia.

Durante o seguinte anno o Governo continuava a manter a sua politica de desenvolvimento das linhas telegraphicas para o norte do Brasil, a estação de Victoria, na Provincia de Pernambuco, sendo a-

berto ao trafego publico a 26 de Fevereiro e a da Bahia, capital da provincia e da Aracajú, provincia de Sergipe, a 8 de Novembro do mesmo anno.

Durante o anno de 1875 os trabalhos de construcção das linhas foram activados, o telegrapho attingiu a capital da Parahyba, provincia da Parahyba, no dito anno, e, no seguinte as linhas estenderam-se ate a provincia do Rio Grande do Norte. Pelos fins do anno de 1879 treze das vinte provincias do Imperio estavam em communicação com a Capital, e, em 1881, as communicações foram estabelecidas com Fortaleza, capital da provincia do Ceará.

Pelo decreto 8354 de 27 de Dezembro de 1881, a administração introduziu, outra vez, uma nova tarifa telegraphica, a qual estabelecia uma taxa de 100 reis (3,3 cents) por palavra, contando-se 10 letras por palavra e para um telegramma dirigido para o interior em uma unidade de distancia de 400 kilometros (248 milhas). Ao passo que a nova tarifa decrescia o custo dos telegrammas ordinarios em comparativamente, pequenas ou curtas distancias, grandemente augmentava o custo dos telegrammas em longo percurso, tal como o existente entre a capital (Rio de Janeiro) e Belem - uma linha na extensão de cerca de 5000 kilometros (3105 milhas). Este facto é commentado no relatório de 1899, onde se demonstra que o custo de tal telegramma, segundo a tarifa de 1881, importava em 26\$00 (\$8,58). Essa tarifa foi mantida até a queda do Imperio em 1889 e, depois modificada pelo decreto nº 372 A, promulgada pelo Governo Provisorio a 2 de Maio de ... 1890.

Em 1884 o telegrapho estava funcionando até São Luiz (provincia do Maranhão). Por ordem do Imperador D. Pedro II, as estações telegraphicas comprehendidas nessa linha foram franqueadas ao publico em 14 de Dezembro de 1884. No dia anterior á inauguração do serviço o Dr. Capanema, director geral dos Telegraphos, com o auxilio do Dr. Eduardo Jones, administrador dos telegraphos uruguayanos, dispoz as cousas de modo a receber o telegramma de Therezina (provincia de Piahy) via São Luiz do Maranhão, na distancia de 9,700 kilometros (6.023 milhas) A experiencia deu um resultado inteiramente satisfactorio, o telegramma gastando somente seis minutos para passar entre os dous pontos extremos terminaes. Devida a transmissão satisfactoria obtida com essa linha experimental, o Director Geral dos Correios e Telegraphos da Argentina ordenou que ligações telegraphicas indirectas fossem estabelecidas entre Rio de Janeiro, Montividéo e Buenos Ayres.

Outro serviço importante executado sob a direcção do Dr. Capanema foi a construcção de uma linha para o Pará (Belém) - termino do cabo submarino que tinha por fim ligar o Brasi aos Estados Unidos da America do Norte. Esta linha foi terminada a 13 de Outubro de 1886.

Excepto a construcção de alguns ramaes ligando varias cidades ao longo da costa brasileira, nada de importante foi realizado relativamente ao serviço telegraphico durante o anno anterior á queda do Imperio e estabelecimento da Republica.

A " Memoria Historica " demonstra que as condições que o Director Geral dos Telegraphos defrontou durante os ultimos annos anteriores ao seuretiremento do serviço publico tornaram-se cada vez mais precarias e que, a despeito de muitos annos de incessante labutar, o velho Director Geral que ganhara o glorioso titulo de Pae dos Telegraphos Brasileiros, viu seus melhores esforços prejudicados porque o Governo Republicano deixou de fornecer os fundos necessarios para novas linhas e conservação das que estava em trafego, que rapidamente se deterioraram. Além disso, sua autoridade, como Director Geral, era frequentemente enfraquecida ou diminuida pela frequentes promoções de pessoas incompetentes com prejuizo dos empregados completamente competentes e experimentados. Ao mesmo tempo o volume dos serviços feito por conta da franquia telegraphica - telegrammas livres de taxas, - assumiu taes proporções a ponto de seriamente prejudicar a transmissão dos telegrammas particulares pagas, e a consequente demora de sua

Entrega levantando amargas queixas do publico, em geral. Além disso o sempre crescente numero de correspondencia official fortemente reduziu a renda telegraphicaa qual tambem foi detrimentalmente affectada pela competição dos caminhos de ferro particulares e as poderosas Comparkias do Cabo Inglez. Consequentemente, o deficit annual do serviço telegraphico levantava-se cada vez mais alto, de anno a anno. Finalmente o serviço telegraphico, que o Governo deveria desenvolver como um auxiliar da renda, do Telegrapho Nacional, foi inteiramente abandonado, aos interesses particulares que, frequentemente, obtinham concessão sem garantias. Segundo o autor da "Memoria Historica", esses factos levaram o Dr. Capanera a demittir-se, e, assim evitando uma incompatibilidade entre o seu bem estabelecido methodo de administração dos telegraphos e os methodos antagonicos advogados e encarecidos, pelos que se achavamá frente da Administração da Republica.

ESTATISTICAS DOS TELEGRAPHOS BRASILEIROS.

Annos	Kilometros de fios	Numero de estações	Numero de telegrammas	Renda bruta mil reis	Deficit annual T
1861	65	10	233	328	41.000
1865	187	25	3.088	6.293	534.000
1870	2.089	51	44.775	127.829	204.000
1874	6.286	81	103.689	252.745	1.445.000
1881	13.000	135	383.147	1.241.770	390.000
1882	13.249	136	388.053	1.220.182	660.000
1883	13.651	139	331.884	1.039.932	739.000
1884	15.262	159	367.779	1.345.203	764.000
1885	18.197	171	390.277	1.219.794	1.381.000
1886	18.311	171	X 656.575	X 1.789.930	1.078.000
1887	18.363	170
1888	18.488	173	521.886	1.304.207	729.000
1889	18.925	182	637.382	1.968.649	309.000

T = mil reis

X. = Comprehende despesas extraordinarias.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O TELEGRAPHO NO REGIMEN REPUBLICANO - 1889 - 1921.

A Republica do Brasil foi estabelecida a 15 de Novembro de 1889, sob a dictadura militar do Marechal Deodoro da Fonseca, no meio de disputas civis e de uma severa crise financeira e economica. Por occasião da emancipação dos escravos sob o antigo regimen monarchico o paiz entrou em um estado de discordia que, em 1892, culminou em uma revolução, permanecendo na provincia do Rio Grande do Sul até Julho de 1895. A mudança do governo facilitou a introdução de idéas mais modernas concernentemente á administração dos serviços publicos, inclusive o telegrapho como bem se depreheende do contexto do decreto nº 199 de 6 de Fevereiro de 1890, que cede á municipalidade do Rio de Janeiro o serviço telephonico dentro de seus limites. Todavia infelizmente o decreto nº 372 A, promulgado no mez de Maio seguinte, positivamente oppõe-se ás disposições do decreto citado de Fevereiro, estabelecendo no artigo 19 que, tanto as linhas telegraphicas como as telephonicas, no territorio da Republica, construidas para serviços a serem effectuados, ou pela Administração ou por empresas particulares, são de propriedade do Governo.

A confusão legislativa foi, finalmente, clareada pelo artigo 7, §4 da nova constituição adoptada a 24 de Fevereiro de 1891, que autorizou os Estados componentes da União a construir linhas telegraphicas não sómente dentro de seu territorio, como tambem a confrontar com os estados adjacentes não atingidos pelo Telegrapho Nacional, dispondo, contudo, que todas as ditas linhas poderiam ser adquiridas, mais tarde, pelo Governo Federal. A nova constituição tambem estatuiu a absoluta soberania dos municipios sobre os serviços electricos de tracção, luz e força.

Afim de tornarem bem comprehensíveis os poderes conferidos pela Constituição, tanto á União como aos estados, com relação as leis sobre materia pertinente aos serviços dos telegraphos e telephones, cita-se o seguinte paragrapho, escripto por notavel advogado brasileiro, em resposta a uma consulta sobre a correcta interpretação dos artigos 7 e 9, já alludidos: "A respeito da competencia dos governos federal e estadual para legislarem sobre essa materia, é claro que ambos tem esse poder, o qual, todavia, não pode ser exercido concurrentemente. É evidente que a intenção do legislador era não dar á União o monopolio de taes serviços com récio que taes monopolios tendenssem a desanimar o desenvolvimento dessas publicas utilidades em um paiz de tão vasta aréa, por esta razão o poder dado pelo artigo 7, §4, para decretar taxas para o telegrapho federal foi tambem concedido aos estados pelo artigo 9, que reza: "Os Estados tambem possuem o direito exclusivo de decretar taxas para as linhas telegraphicas de sua propriedade;" enquanto que o §4 do mesmo artigo reza "O direito de estabelecer linhas telegraphicas entre pontos comprehendidos dentro de seu proprio territorio e semelhantemente dentro de outros estados não servidos por linhas telegraphicas é reservado aos estados; contudo, a União póde tomar posse de taes linhas quando assim o exigir o interesse geral do paiz." Por outras palavras posto que os Estados da União tenham o direito para estabelecer o systema telegraphico dentro de seu proprio territorio ou com estados vizinhos, taes direitos não podem ser exercidos em conflicto com o poder federal."

Nenhuma mudança, todavia, occorreu na politica do Governo para se oppor a ligação dos estados vizinhos por linhas particulares, cuja opposição era baseada nas considerações que taes concessões eram incompatíveis com o systema do telegrapho nacional, reduzia a renda das linhas do Governo e offerecia maior comunicação, sobre as quaes o Governo não teria a fiscalisação necessaria para mantel-os. Enquanto que essa politica não restringisse de um modo apreciavel a construcção de linhas particulares, as quaes muitas, a maioria, servia ao trefego e negocios dos caminhos de ferro, a mesma politica, quando applicada aos telephones, empediu e suprimiu as construcções de linhas interestaduais em grandes distancias, a assim oppondo-se ao desenvolvimento de um

dos mais efficazes meios de adiantamento da vida commercial de uma nação.

Como esse assumpto será considerado no capitulo em que se trata do serviço dos telephones particulares, basta dizer aqui que foi, pelos esforços da Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd., que as autoridades federaes decidiram, em 1909, sujeitar essa questão ao exame do Congresso Brasileiro, com a declaração de que esse ultimo não só tomaria conhecimento da petição, então perdente, relativamente á ligação do Districto Federal, telephonicamente, com o Estado do Rio de Janeiro, como approvaria as leis que a respeito desse caso particular fossem discutidas de modo a definitivamente se ter por assentado o que se relacionasse com as communicações telephonicas. Essas leis foram devidamente promulgadas, e, removidas as antigas restricções, tornou-se possivel a ligação directa do principal centro commercial da Republica pelo telephone.

Pouco tempo depois do estabelecimento do Governo Provisorio, que durou de 15 de Novembro de 1889 a Janeiro de 1891, esse Governo julgou necessario ligar os Estados de Goyaz e Matto Grosso por meio do telegrapho nacional e, para esse fim deu instrucções a administração dos telgraphos para installar estações em Goyaz e Cuyabá, logares esses onde o respectivo serviço foi inaugurado em 1º de Outubro de 1890 e 31 de Dezembro de 1891, respectivamente.

O orçamento para o anno de 1890 foi dotado de uma verba de 1.500 contos (um conto, papel, approximadamente equivalente a \$330 da moeda corrente nos Estados Unidos) (\$495.000) para a construção de uma linha entre Belém (Estado do Pará) e Manaós (Estado do Amazonas). Os serviços começaram e continuaram por um anno quando, depois de uma despesa de mil contos (\$330.000), os trabalhos foram suspensos por falta de fôndos no Thesouro Nacional.

Desejando popularisar o serviço telegraphico o Governo Provisorio baixou o decreto nº 372 A de 2 de Maio de 1890, que reduziu as taxas dos telegrammas de serviço interno para 70 reis (2,3 cents) por palavra, cada uma dellas não excedendo de 15 letras, e autorizou a redução de 50% nas taxas dos telegrammas do serviço regular da imprensa. Uma taxa de 10\$000 (\$3,30) para se obter com ella o registro dos endereços, annualmente, foi innovação introduzida naquella epocha.

O que se fez de mais importante para o desenvolvimento do commercio da nação foi o esforço accentuado do Governo Provisorio providenciando para a obtenção de facilidades addicionaes do cabo sub-marino. Pelo decreto nº 944 de 1º de Novembro de 1890 á Western and Brazilian Telegraph Company, Ltd. foi concedida a devida licença para lançar um segundo cabo costeiro ao Norte e ao Sul da Capital.

Em auxilio e continuação da mesma politica o Governo ^{Provisorio} deliberou que era conveniente receber propostas para o lançamento de um cabo sub-marino ligando o Brasil aos Estados Unidos da America do Norte nas condições permittidas á Societé Générale des Telephones e á Societé Française des Telegraphes Sous-Marins, que receberam a concessão por 25 annos, pelo decreto nº 216 A de 22 de Fevereiro de 1890. Esse contracto estipulou que Vizeu (Estado do Pará) seria o ponto de partida, mas, subsequentemente, com authorização do Governo, novo ponto de partida foi adoptado, transferido para um logar proximo de Salinas, tambem no dito Estado do Pará. O serviço do novo cabo telegraphico começou em 1º de Setembro de 1892.

As vantagens obtidas com o cabo addicional foram regulamentadas pelo decreto nº 128 de 11 de Abril de 1891, pelo qual o Governo Provisorio garantiu, por 25 annos, a concessão feita a William Parsoné, representando a Indian Rubber, Gutta Percha and Telegraph Works Company Ltd. de Londres, o lançamento de um cabo ou cabos, entre Pernambuco (Estado de Pernambuco) e São Luiz, no Senegal, Africa, esse cabo devendo tocar na Ilha Fernando de Noronha. O decreto nº 965 A de 30 de Junho de 1892, transferiu essa concessão á South American Cable Company, Ltd. uma empresa Inglesa registrada a 4 de Junho de 1891, que, por accordo com o

primitivo concessionario, adquiriu as 2.165 milhas de cabo submarino já lançadas.

Essa mudança do Governo causou uma notavel expansão do commercio brasileiro e suas industrias, o que está demonstrado pelo augmento no trafego telegraphico durante o periodo decennial de 1890 - 1899 comparado com a precedente década. De 1880 a 1889 a quantidade media annual de telegrammas foi approximadamente 420.000 e a quantidade maior de despacho telegraphico em um só anno foi de 657.000 em 1887, ao passo que durante o periodo de 1890 - 1899 a quantidade media de telegrammas por anno foi de 1.200.000 (mais de tres vezes o volume da década precedente), com a maior quantidade de telegrammas em um só anno... 1.722.000.

Tomando em consideração o augmento do trafego a Administração dos Telegraphos preparou grande quantidade de linhas com fios supplementares. Todavia, apesar de taes augmentos de facilidades, o serviço, não melhorou, porque, como affirma o autor da " Memoria Historica ", o mal não estava na falta de fios, porem, na imperfeita e má transmissão, que resultava em uma transmissão media apenas de tres palavras por minuto. Naturalmente, a Administração dirigiu suas attentões para o emprego do systema rapido de telegraphia, e, em 1897, installava apparatus Baudot ^{entre} Rio de Janeiro e São Paulo.

O successo obtido com esse systema levou a Administração a generalisar o emprego do systema Baudot nas linhas entre Rio de Janeiro e Recife, (estado de Pernambuco) em uma distancia de 1.800 kilometros... (1.118 milhas) e tambem entre Rio de Janeiro e Porto Alegre (estado do Rio Grande do Sul). Um melhoramento posterior no serviço foi realizado pelo emprego de Hughes Printing Telegraph (telegrammas impressos)

O decreto nº 2.000 de 2 de Abril de 1895, assignado pelo primeiro presidente civil do Brasil, Prudente J. de Moraes Barros, garantiu por 30 annos a concessão exclusiva a Richard J. Reidy, como representante da Amazon Telegraph Company, Ltd. para estabelecimento de communicações telegraphicas por meio de um cabo fluvial entre as capitães de Pará e Amazonas, os dois mais septentrionaes do Brasil. O cabo foi construido e lançado por Siemens Brothers Company Ltd. pelo preço de £ 211.000 (\$1.027.000) e terminado em Fevereiro de 1896, com uma extensão total de 1.365 milhas. Nos ultimos annos quando o lançamento de um segundo cabo entre Belem e São José de Amatary afim de prevenir contra as frequentes interrupções de Serviço, o Governo ampliou o prazo do contrato á 2 de Abril de 1945.

Com a promulgação da lei nº 391 de 7 de Outubro de 1896 uma questão que muito tempo durara, entre a Administração e, primitivamente, as estradas de ferro, com referencia ao serviço telegraphico feito por meio de suas linhas, teve uma terminação. Essa controversia originou-se em 1870, quando o Governo baixou o decreto nº 4.563, contendo disposições regulamentos para a construção e conservação das linhas telegraphicas ao longo das estradas de ferro. Na exposição de motivos, que acompanhou o decreto, o Ministro lembra que o Governo, quando o interesse do telegrapho nacional assim o exija, poderá chamar as estradas de ferro, na occasião precisa a fornecer, cada uma de suas respectivas linhas um cheque. Como ^{as} estradas de ferro tocam em muitos logares dentro de ^{consideráveis} distancias das de então existentes estações de telegrapho ^{era} evidente que, tornando essa suggestão obrigatoria o telegrapho nacional ganharia uma grande quantidade de estações e linhas sem despeza alguma para o Thesouro Nacional. Nada fora feito até 1878, quando a Assembléa Nacional passou o decreto nº 6995 que estabeleceu as bases pelas quaes seriam feitas concessões ás estradas de ferro, e que autorizava o Governo a se utilizar dos postes telegraphicos das linhas telegraphicas das ditas estradas de ferro para nellas serem collocados os fios do telegrapho nacional, que seriam conservados pelas companhias das ditas estradas de ferro.

Lei nº 1837 de 31 de Dezembro de 1907, que reduzia as cinco classes de 1906 a tres, da forma seguinte:

100	reais	por	palavra	por	um	telegramma	dentro	de	um	estado.		
200	"	"	"	"	"	"	passando	por	2	ou	3	estados
300	"	"	"	"	"	"	"	"	4	ou	mais	esta- dos.

Merece menção como facto de interesse historico a celebração em 1902 pela Administração dos Telegraphos do quinquagesimo anniversario da inauguração da primeira linha telegraphica pelo Dr. Capanema. É tambem de interesse notar que em 1904 teve logar a troca de um telegramma pelo aparelho Morse entre o Rio de Janeiro e o Chili pela linha Transandina numa distancia de cerca de 7.000 kilometros (4.343 milhas), e em 1906 as operações por meio do aparelho Baudot, systema rapido, na grande linha tronco entre ~~Porto Alegre~~ e Rio Grande, numa distancia de cerca de 5.500 kilometros (3.415 milhas).

Excepto quanto ao desenvolvimento da radiotelegraphia e do telepho ne nacional, cujos serviços são tratados em capitulos separados, a Administração dos Telegraphos dirigiu seus serviços e seus reforços, de 1907 a declaração da Grande Guerra em 1914, grande para a ulterior expansão das linhas federaes, para o melhoramento das condições de existencia de seus empregados e para reorganização de seu pessoal, com vistas de diminuir as despesas annuas do serviço.

Anteriormente, em 1908 uma importante linha estrategica foi começada com os propositos de ligar os Estados de Amazonas e Matto Grosso. Esse facto é um bello exemplo das similares longas e custosas linhas que a Administração Federal sentia-se obrigada a construir atravez de quasi deshabitadas regiões dos estados longinuos. Em seu relatório annual, de 1908, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o Director Geral, Luiz van Erven, fallando das ditas linhas declara que a maioria dos trabalhadores, empregados nos serviços dos ramaes, foram tão severamente affectados pela malaria, que foram deixados em tratamento, e que o pessoal que trabalhara nas linhas principaes, sob a direcção do Tenente Coronel Candido Rondon fôra atacado pelos Indios que fugiam para os seus aldeamentos á aproximação dos empregados da construcção. Sómente a custa de liberal distribuição de presentes poudo-se evitar serios conflictos e perdas de vida, assim induzindo-se os indios guerreiros a voltarem para suas aldeias.

A parte, a longa interrupção de 246 dias nas comunicações telegraphicas entre Belem e Manáos, devido ao rompimento do cabo do Rio Amazonas, o anno de 1908 é notavel na historia da telegraphia brasileira por que durante esse anno o Governo concedeu a uma importante firma allema a faculdade de lançar um cabo entre as costas do Brasil e a ilha Teneriffe, ligando-se nesse ponto com os cabos da South American Cable Company e West Africa. Assim por esse modo o Brasil adquiriu uma nova linha telegraphica para a Europa Central e a America do Sul com uma subsequente e substancial redução nas taxas do cabo transatlantico. Essa concessão foi transferida a Deutsch Sudamerikanische Telegraphengesellschaft por decreto nº 7598 de 14 de Outubro de 1904.

Em Outubro de 1909 o Governo fez a Richard J. Reidy a concessão de lançar um cabo entre Belem e Wiotheroy e de Wiotheroy ao Chuy. A essa concessão se oppoz a Western Telegraph Company, que requereu fosse cancellada, e, finalmente, por decreto nº 10.819 de 18 de Março de 1914, a concessão foi declarada caduca.

Durante o anno de 1910 a Administração dos Telegraphos, por ultimo, completou uma tarefa de longo alcance, a revisão das normas e regulamentos estabelecidos pelo decreto nº 4.053 de 24 de Junho de 1901. Ao cabo de muitos annos tornou-se evidente que os ordenados pagos pelos serviços da Administração dos Telegraphos, foram exorbitantes, devido em grande parte a quantidade de empregados superfluos altamente pagos. Os novos regulamentos dividiam os serviços em quatro grupos ou secções, cada uma dirigida por um sub-director e eliminara, entre outros, os cargos de vice-director geral, ajudante chefe da secção technica e ajudante de thesoureiro.

Os dois subseqüentes annos, 1911 e 1912, nada registraram de notavel no que respeita ao telegrapho, sendo o acontecimento de maior vulto a inauguração do serviço transatlantico pelo cabo da Deutsch - Südamerikanische Telegraphengesellschaft a 29 de Março de 1911, e pelo decreto nº 9616 de 13 de Junho de 1912, com a introdução de telegrammas internacionaes retardados com a redução de 50% da taxa ordinaria.

Para satisfazer as reclamações do commercio, que continuamente pedia o barateamento do serviço, por occasião da discussão, no Congresso, da lei de Orçamento para o exercicio de 1913, outra vez foram reduzidas as taxas, estabelecendo-se a taxa fixa de 500 reis (16,5 cents) para um telegramma interno, e criando duas taxas de 100 reis e 200 reis respectivamente (3,3 e 6,6 cents) para um telegramma passando atravez de 1 ou mais estados.

O resultado immediato dessa redução das taxas foi o forte augmento no deficit do telegrapho, em 1914, sobre o de 1913, o de 1914 figurando na totalidade de 9.800 contos (\$3.247.000) em confronto com 9.262 contos (\$3.063.000) do anno precedente. Referentemente a redução da receita, o Director Geral, em seu relatorio annual ao Ministro da Viação e Obras Publicas, diz: " O principal motivo do decrescimento da renda finda deve ser attribuidas ás extremamente baixas taxas, e ao facto de não ter surgido como era esperado, o correspondente augmento de trafego."

Durante o primeiro anno da guerra mundial, a Administração dos Telegraphos Brasileiros, tanto quanto as dos departamentos de todas as outras Republicas da America do Sul, foi forçada a limitar seus esforços, primeiramente, á conservação de suas linhas e, em geral, de sua apparellagem existente, o que, em si mesmo, constituia um problema difficil, porque todas as fontes de ^{matéria-prima} ~~supply~~ europeu foram obstruidas e cortadas e o preço dos materiaes ^{matéria-prima} ~~mormente~~ augmentados. Alem disso, devido ao rompimento geral das transacções e relações commerciaes, o Governo foi obrigado a practicar a mais estricta economia em todos os serviços publicos. Apesar dessas condições, o Director Geral, Euclides Barroso, no seu relatorio annual de 1915, pode informar ao Governo que as linhas e demais dependencias do telegrapho tinham sido conservados em perfeito estado de funcçãoamento.

Durante o terceiro anno da guerra mundial o Governo Brasileiro baixou o decreto nº 3.296 de 10 de Julho de 1917 pelo qual tornou os serviços de radio telegraphia e de radio-telephonia monopolios exclusivos da federação, e estabeleceu normas definitivas, regulamentando esses serviços. Em connexão com o relatorio annual de 1917 a Administração do Telegrapho publicou, pela primeira vez, uma lista completa das concessões feitas pelo Governo, desde 1870, á Companhias e a particulares para lançamento de cabos submarinos e sub-fluviaes. Essa é uma das mais valiosas fontes de informação util sobre esse assumpto.

Posto que a Administração do Telegrapho não tenha publicado, desde 1918, os seus relatorios annuaes, do que se lê na ultima mensagem do Presidente da Republica ao Congresso, em data de Maio de 1921, parece que, pelos dados financeiros respectivos ao serviço do telegrapho nacional foram elles grandemente melhorados durante os 2 ou 3 ultimos annos passados. Os seguintes paragraphos são extrahidos desse documento:

O systema telegraphico do Brasil attingiu a 31 de Dezembro de 1920 a um desenvolvimento de 44.534 kilometros (27.655 milhas) de linhas em postes, com 79.791 kilometros de fios conductores (49.550 milhas). Um exame do nosso mappa telegraphico mostra que o systema é mais compacto nos estados do Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Rio de Janeiro, do que no Brasil septentrional. A parte central, sendo menos populosa, necessita de poucas linhas, se bem que existam em Matto Grosso 4.500 kilometros (2.796 milhas) e em Goyaz 1.552 kilometros (963 milhas) de fios. As partes desabitadas dos estados do Pará e Amazonas empregam linhas subfluviaes e as estações de radiotelegraphia, que prestam um grande serviço aos habitantes do Territorio do Acre.

ESTATISTICA DO TELEGRAPHICO BRASILEIRO.

1890 - 1920

Annos	Kilometres de fios	Nº de es- tações	Nº de tele- grammas	Renda bruta mil reis	Deficit annual mil reis
1890	20.299	212	750.621	2.042.755	841.000
1891	28.268	233	1.001.535	2.765.899	909.000
1892	31.229	256	1.152.689	3.127.079	2.048.000
1893	34.251	272	1.132.144	3.256.873	2.830.000
1894	35.494	306	1.280.824	3.694.501	4.084.000
1895	37.218	338	1.460.404	3.915.538	4.997.000
1896	39.779	379	1.667.026	4.613.447	4.715.000
1897	40.138	372	1.724.192	4.857.760	3.356.000
1898	40.232	371	1.380.528	6.666.917	439.000
1899	40.352	366	1.371.914	6.970.955	535.000
1900	41.677	390	1.353.675	6.819.307	642.000
1901	42.254	403	1.163.522	5.804.312	1.708.000
1902	44.640	426	1.201.849	6.141.276	1.490.000
1903	47.359	471	1.373.974	6.722.858	1.112.000
1904	49.384	488	1.524.987	7.347.003	612.000
1905	49.776	513	1.538.885	7.166.696	1.140.000
1906	51.286	531	1.745.848	8.097.172	2.045.000
1907	53.059	546	1.929.706	7.757.683	3.376.000
1908	54.817	578	2.249.586	7.847.584	4.270.000
1909	56.086	597	2.438.324	8.309.981	3.326.000
1910	57.140	630	2.788.906	9.748.017	6.838.000
1911	60.848	672	2.836.836	10.919.533	7.589.000
1912	61.681	717	3.680.026	12.257.687	9.840.000
1913	63.969	740	3.791.294	11.403.075	9.282.000
1914	62.082	752	3.974.562	14.378.547	3.507.000
1915	67.354	729	3.650.590	15.701.669	2.892.000

ESTATISTICA DO TELEGRAPHO BRASILEIRO.

1890 - 1920.
(Continuação)

Anos	Kilometros de fios	Nº de estações	Nº de telegrammas	Renda bruta mil reis	Defici annual mil reis
1916	70.439	740	3.920.144	17.298.351	1.969.000
1917	72.012	801	4.405.450	19.000.000
1918	72.658	857	5.350.000	20.800.000
1919	76.000	914	5.900.000	22.625.642
1920	79.791	971	6.493.689

X = Calculados.

Y = De 1897 em diante são incluídos os telegrammas internacionaes.

"Em 1920 foram passados 6.493.689 telegrammas com 127.327.724 palavras e, 1915, somente 3.437.670 telegrammas com 65.970.308 palavras, indicando, por esse modo, que o telegrapho duplicou no espaço de cinco annos.

Foram construídos no ultimo anno 1.114 kilometros (691 milhas) de linhas e 26 estações telegraphicas entregues e abertas ao trafego. As 971 estações telegraphicas do Brasil produziram no ultimo anno uma renda de 22.625:641\$000 (\$7.466.000), dos quaes 5.897:055\$000 (\$1.946.000) representam o valor dos telegrammas officiaes.

22.224:760\$000 papel (\$7.334.000) e 300:000\$000 ouro (\$163.800) foram despendidos durante o passado anno fiscal na conservação do telegrapho nacional. Depois de deduzido o custo de material comprado para a construção de novas linhas, pode-se dizer que a renda do telegrapho do Brasil cobriu as despesas feitas. Cinco annos atraz, em 1914, a renda bruta do telegrapho não chegou a ser a metade de 1920, em quanto que as despesas, em 1914, foram de 20.685:144\$000 (\$6.326.000) com a renda (excepto outras receitas) de 10.905:000\$000 (\$3.598.000), dando como resultado um deficit de quasi 100% da renda."

"Renda bruta" consiste da renda paga de telegrammas internos e internacionaes, valor dos telegrammas officiaes, receitas do radiotelegrapho, renda do telephone nacional e diversas receitas. Deficit annual é produzido em grande parte, pela inclusão de importancias gastas annualmente em novas construcções e aquisição de material. Deduzidas que sejam essas verbas, as rendas do telegrapho cobrirão as respectivas despesas.

SERVIÇO TELEGRAPHICO PELOS CABOS SUBMARINOS.

Ao romper da guerra mundial em 1914 a Republica do Brasil tinha 4 cabos separados ligando seu exterior ao resto do mundo, a saber:

1ª) Linha da Madeira - A linha da Madeira é explorada pela Western Telegraph Company, Ltd., que foi registrada, em Londres, a 8 de Janeiro de 1873, com a denominação de Brazilian Submarine Telegraph Company, e a qual foi mudado a 10 de Novembro de 1899, para a acima mencionada. Esse cabo parte de Recife, no estado de Pernambuco, e vae, via Ilhas Cabo Verde e Madeira, á Carcaveiros, perto de Lisboa (Portugal). O primeiro cabo ligado esses pontos foi lançado em 1874 e tinha uma extensão de .. 3.750 milhas nauticas. Um segundo, lançado em 1884, encurtou a distancia para 3.657 milhas nauticas. A Western Telegraph Company, Ltd. tambem possui e explora diversos cabos submarinos costeiros entre as cidades de Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santos, Florianopolis e Rio Grande. Dessa ultima cidade o cabo vae á Montividió (Uruguay). As extensões desses cabos são: do Pará a Pernambuco: 1242 milhas nauticas e um outro de 1637 milhas nauticas de Pernambuco ao Rio de Janeiro, ambos lançados em 1900.

2ª) Linha de Fernando Noronha - Por decreto nº 128 de 11 de Abril de 1891, o governo brasileiro fez a India Rubber, Gutta-percha and Telegraph Works Company, Ltd. concessão para lançar um cabo entre Pernambuco e Senegal (Africa). O decreto nº 965A de 30 de Junho de 1892 permitiu ao concessionario transferir seus direitos á South American Cable Co., Ltd., registrada em Londres a 4 de Junho de 1891. O cabo parte de Recife, toca na ilha Fernando de Noronha, e segue a ligar-se com Dakar (Senegal). A extensão desse cabo, que foi lançado em 1892, é de 348 milhas nauticas de Recife a Fernando de Noronha, e de 1620 milhas nauticas de Fernando Noronha á Dakar, perfazendo um total de 1968 milhas nauticas.

3ª) Linha Salinas - Esse cabo é explorado pela Co. Française des Cables Telegraphiques, que obteve do ^{concessão} governo brasileiro, por decreto nº 216 A de 22 de Fevereiro de 1890, autorizando á Société Générale des Telephones e á Société Française des Telegraphes Sous-Marins a estabelecer a ligação telegraphica entre a cidade de Vizeu (Estado do Pará) e a costa dos Estados Unidos da America do Norte. O prazo da concessão foi de 25 annos. Em Santiago de Cuba esse cabo liga-se com os da Western Indian e Panama Telegraph Company e em Guantanamo (Cuba) liga-se com a ^{Companhia} da All American Cables que vae á New York. Essa linha foi franqueada ao serviço publico em 1º de Setembro de 1892. As mais importantes vias de comunicação explorada pela Compagnie Française des Cables Telegraphiques são:

Salinas á Cayenna (Guyanna Franceza)	505	milhas	nauticas
Cayenna á Paramaribo (Guyanna Hollandeza)	268	"	"
Paramaribo á Port de France (Martinica)	700	"	"
Port de France á Charlotte-Amelie (S. Thomaz)	372	"	"
Charlotte-Amelie á Puerto Plata (Republica de São Domingos)	409	"	"
Puerto Plata a Cabo Haitiano (Haiti)	116	"	"
Cabo Haitiano a São Nicoláo (Haiti)	96	"	"
São Nicoláo a Guantanamo (Cuba)	119	"	"

4ª) Linha Teneriffe - Esse cabo primitivamente pertencia a Deutsch Sudamerikanische Telegraphengesellschaft que, antes da Guerra Mundial, explorou 5 cabos com uma extensão total de 7.386 milhas nauticas. A concessão original foi concedida por decreto nº 7051 de 30 de Julho de 1908 a Felten & Guillaume Lahmeyerwerke-Actien-Gesellschaft.

Um segundo decreto, nº 7595 de 14 de Outubro de 1906, permittiu ao concessionario transferir seus direitos á Deutsch-Sudamerikanische Telegraphengesellschaft. O cabo tinha as seguintes vias:

Ilha de Borkum (perto de Emden) a Teneriffe (Ilhas das Canarias).....	2107	milhas nauticas.
Teneriffe a Monrovia (Liberia, Africa)....	1798	" "
Monrovia a Pernambuco (Brasil).....	1873	" "

O serviço telegraphico por essa via começou a 29 de Março de 1911.

Em nenhum dos paizes da America do Sul havendo uma costa maritima tão extensa, a urgente necessidade de rapidas inter communições telegraphicas entre as cidades commerciaes de mais importanciaes, fez-se sentir tão intensamente como no Brasil, onde o Oceano Atlantico forma o natural limite á este e ao norte em uma distancia de cerca de 5.000 milhas da foz da Guyanna Hollandeza á linha divinatoria do Uruguay. A Administração dos Telegraphos do Brasil completamente reconheceu a importancia de prover rapidas communições telegraphicas entre as cidades do littoral e a capital, porem foi detida em seus desejos pela enorme despeza da construcção das linhas ^{terrestres} entre vastas distancias e com problemas difficéis de engenharia a serem resolvidos. A necessidade dos cabos submarinos tornou-se de mais a mais pronunciada, tanto mais quanto o commercio e as industrias destas cidades littoraneas augmentaram aos pulos, tornando as linhas, taes como foram construidas no interior, inteiramente inadequadas a dar vazão ao volume do trafego telegraphico. Conseqüentemente, quando varios interesses estrangeiros propunham ao governo a interligação pelos cabos submarinos da capital ás mais importantes cidades littoraneas, ao norte e ao sul, suas propostas foram promptamente acceitas, porque naquella epocha o paiz não estava financeiramente habilitado a realizar esse serviço.

É certo, todavia, que se o Governo tivesse previsto a competição prejudicial que, mais tarde, surgiu entre as companhias dos cabos submarinos e as linhas telegraphicas terrestres estabelecidas, as concessões para lançamento dos referidos cabos teriam sido mais estritamente autorizadas, e não como o foram.

No começo deste capitulo ficou estabelecido, que, na presente data deste estudo, a Western Telegraph Co Ltd possui e explora não somente o cabo Madeira, como tambem varios cabos costeiros ao norte e ao sul de Rio de Janeiro, e que tambem antes de 1899 essa companhia era conhecida pela denominação de Brazilian Submarine Telegraph Company Ltd. Nesse anno, por decreto nº 3307 o Governo Brasileiro autorizou a fusão da Brazilian Submarine Telegraph Co Ltd com a Western and Brazilian Telegraph Co Ltd, tendo a nova companhia tomado a denominação de Western Telegraph Co Ltd. Por meio dessas fusões a ultima companhia ficou proprietaria de 2 concessões basicas garantidas pelo Governo Brasileiro, a saber: a concessão feita pelo decreto nº 4491 de 23 de Março de 1870, a Charles T Bright e a outra garantida pelo decreto nº 4058 de 16 de Agosto de 1872, dada ao Barão de Mauá.

Os subseqüentes dados que são citados, foram adicionados com o fim de mostrar, atravez de quantas companhias essas concessões passaram até finalmente, ficarem combinadas sob a Administração da Western Telegraph Co Ltd.

" Decreto nº 4491 de 23 de Março de 1870, concedendo a Charles F. Bright, E. B. Webb e William F. Jones, por 60 annos, a exclusiva concessão para lançarem e explorarem dois cabos submarinos, ambos partindo da Capital, um extendendo-se ao norte até o Pará (provincia do Pará) e outro ao sul até São Pedro (Provincia do Rio Grande do Sul)."

" Decreto nº 5234 de 24 de Março de 1873, autorizando a transferencia da concessão (decreto nº 4491) a Telegraph Construction and Maintenance Co Ltd."

" Decreto nº 5270 de 16 de Abril de 1873, autorizando a innovação do contracto feito com Charles F. Bright e outros e a sua transferencia á Telegraph Construction and Maintenance Co Ltd, para a construcção de linhas de cabos submarinos ao norte e ao sul da capital. Em conexão com o decreto nº 5270, novas estipulações se estabeleceram, concernentemente

ao prazo para começo das comunicações por meio do cabo entre a capital e os pontos terminaes ao norte e ao sul do paiz.

" Decreto nº 5489 de 10 de Dezembro de 1873, autorizando a Western Telegraph C^o Ltd a negociar no Brasil.

" Decreto nº 5339 de 31 de Janeiro de 1874, approvando a transferencia á Western and Brazilian Telegraph C^o Ltd da concessão dada á Telegráphe Construction and Maintenance C^o Ltd.

" Decreto nº 5545 de 7 de Fevereiro de 1874, autorizando á Western and Brazilian Telegraph C^o Ltd a estender o cabo submarino da cidade do Pará á Cayenna (Guyanna Francesa), e Surinam, os trabalhos de construcção devendo começar dentro de cinco mezes e serem definitivamente terminados dentro de 7 annos.

" Decreto nº 5791 de 21 de Junho de 1875, autorizando a West India and Panamá Telegraph C^o Ltd a funcionar no Brasil e a acceitar a transferencia para essa companhia a concessão dada pelo decreto 5545 á Western and Brazilian Telegraph C^o Ltd.

" Decreto nº 6874 de 6 de Abril de 1878 ampliando a terminação do prazo para a finalisação da linha do cabo submarino ao norte do Brasil, como fôra estipulado pelo decreto nº 5270;

" Decreto nº 7105 de 3 Dezembro de 1878, outra vez ampliando o prazo por mais 6 mezes, a contar de 6 de Outubro de 1878.

" Decreto nº 7818 de 31 de Agosto de 1880, dando á Western and Brazilian Telegraph C^o Ltd a concessão de estender os cabos submarinos do Pará ás Guyannas (Vide decreto nº 5545);

" Decreto nº 9184 de 12 de Abril de 1884 declarando caduca a concessão feita pelo decreto nº 7814.

" Decreto nº 944 de 1º de Novembro de 1890. O Governo Provisorio dá á Western and Brazilian Telegraph C^o Ltd a concessão para lançar um segundo cabo submarino ao longo das costas brasileiras, seguindo a direcção do cabo já lançado.

" Decreto nº 3307 de 6 de Junho de 1899 autorizando a fusão da Brazilian Submarine Telegraph C^o Ltd com a Western and Brazilian Telegraph C^o Ltd, a nova companhia devendo ser denominada Western Telegraph C^o Ltd

A Western Telegraph C^o Ltd, portanto, adquiriu todos os direitos e privilegios garantidos pelos decretos nºs 5270 de 26 de Abril de 1873 e nº 944 de 1º de Novembro de 1890.

" Decreto nº 3557 de 16 de Janeiro de 1900 autorizando a Western Telegraph C^o Ltd a negociar no Brasil.

XXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O TELEGRAPHO SEM FIO.

Em 1902, Joaquim Gonçalves de Lalor, engenheiro, agindo como representante de R. Mardock, cidadão dos Estados Unidos, requereu aos Governadores dos Estados do Pará e do Amazonas a concessão para instalar estações telegraphicas sem fio ao longo dos rios Tocantins, Purús, Madeira e Amazonas, e allegou para justificar o seu pedido as frequentes interrupções das communicações telegraphicas entre a costa e esses estados, occasionadas pela má Administração do cabo submarino, explorado pela companhia inglesa. R. Mardock, por intermedio de J. G. Lalor, seu procurador, recebeu a dita concessão em 1904 e a transferiu a Amazon Wireless Telegraph and Telephone Co, companhia normalmente organizada no estado de Maine, dos Estados Unidos da America.

Essa companhia construiu estações de Telegrapho sem fio em 1905, empregando o systema Fessenden, em Pinheiro (cerca de 11 milhas de Belém) e em Breves (cerca de 80 milhas de Pinheiro). Por causa da imperfeita transmissao da estação de Breves, foi essa desarmada no anno seguinte e a estação de Pinheiro removida para Belem. Na mesma epocha o systema inventado por Shoemaker e Stone foi installado substituindo o systema Fessenden. Tendo passado ás mãos de J. G. Lalor essa concessão dos estados do Pará e Amazonas, o mesmo requereu ao Congresso Nacional permissao para estabelecer o serviço telegraphico sem fio entre esse dois estados. A Camara dos Deputados enviou essa petição a uma commissao que, a 2 de Agosto de 1905, opinou desfavoravelmente contra a autorisação, sob o ponto de vista que essa concessão interferia com o monopolio telegraphico da Federação. A despeito desse parecer desfavoravel a Companhia Americana continuou os seus trabalhos no estado do Pará e installou em Santa-rem outra estação de telegrapho sem fio, a cerca de 460 milhas de Belém cuja distancia nao obstante, demonstrou ser muito grande para manter regular serviço entre esses dois pontos.

Em 1905, José L. L. de Souza requereu ao Governo que lhe fizesse a concessão de, por 50 annos, para construir estações telegraphicas sem fio dentro do territorio da Republica, petição essa que foi indeferida, devido ás objecções que foram levantadas pela Administração do Telegrapho do Brasil.

Varios outros requerimentos semelhantes ao acima citado, por ultimo chamaram a attenção dos legisladores brasileiros para o facto de que nenhuma lei ainda havia sido promulgada regulamentando as installações e uso do telegrapho sem fio dentro do Territorio Nacional. Para esclarecer esta situação o Dr. Graccho Cardoso, membro da Camara dos Deputados pelo estado do Ceará, apresentou á Camara um projecto de lei a 5 de Novembro de 1907, concebido nos seguintes termos:

" Artigo 1º - A installação deapparelhos para o funcionamento dos telegraphos sem fio e a respectiva exploração desse serviço e' de exclusivo monopolio do governo.

Artigo 2º - As concessões poderão ser feitas aos estados, ou aos particulares interessados para a installação e operação da telegraphia sem fio, sendo subentendido, todavia, que o Governo poderá em qualquer epocha, e sem incorrer em responsabilidade de especie alguma, fechar ou explorar taes installações, ou temporariamente prohibir suas operações."

Por bastante tempo nenhuma allusão se fez á acção da Administração do Telegrapho Brasileiro relativamente á telegraphia sem fio, e, no entanto, a Administração, por modo nenhum, se conservou inactiva. De facto, foram tentadas experiencias em 1904 entre uma estação estabelecida na Fortaleza de Santa Cruz e uma outra estação receptora que fôra installada na Ilha Grande, sendo 68 milhas a distancia entre os dois pontos.

As experiencias continuaram durante dous annos seguintes, tanto com a transmissão sem fios entre linhas terrestres, como entre estações em terra e a bordo de navios. Em 1907 os progressos obtidos e verificados levaram a administração dos Telegraphos a informar favoravelmente ao Presidente sobre a telegraphia sem fios. No mesmo anno (15 de Maio de 1907) o Presidente submetteu ao Congresso Nacional o protocollo da Convenção Internacional do Telegrapho sem Fio de Berlin com a recommendação para que o Brasil se reunisse á Convenção, e, em Novembro de 1907, pelo decreto nº. 1775, o Congresso Nacional approvou essa recommendação.

O rapido augmento de uso e emprego do telegrapho sem fios para as respectivas transmissões, determinou em 1908, o Congresso Nacional a votar a authorisação ao Governo, na lei de despeza orçamentaria, para no correr do anno seguinte, nomear uma commissão technica com o fim de inaugurar o serviço, no Brasil, da telegraphia sem fios.

Essa commissão foi constituída por pessoas escolhidas pelos Ministros da Industria, Viação e Obras Publicas, Guerra e Marinha e a missão a elles confiada foi tão felizmente desempenhada que, pelo fim do anno o projecto de uma nova lei, determinando quaes deveriam ser as regras e regulamentos applicaveis á telegraphia sem fios foi apresentado ao Governo. Esse projecto de lei passou pelo decreto nº 8542 de 18 de Fevereiro de 1911.

Em Março do anno de 1909 a Administração do Telegrapho começou a construcção de uma installação telegraphica no morro da Babilonia para substituir á dos semaphoros, ou do telegrapho maritimo. Ao terminar esse serviço a 14 de Julho de 1909, a Administração dedicou-se vigorosamente á installação de mais tres estações addicionaes da telegraphia sem fio. Dessas, Amaralina (estado da Bahia) foi inaugurada e entregue ao serviço publico a 9 de Agosto de 1910; Olinda, a 22 de Outubro de 1910; e a estação de grande potencial, em Fernando Coronha, podendo-se communicar num raio de 1000 milhas nauticas, a 15 de Novembro de 1910. No relatorio do Director dos Telegraphos de 1910, foram publicadas estatisticas relativas ao numero de telegrammas transmittidos durante 1909 e 1910, como sendo 310 e 3711 respectivamente.

Durante 1911 o Governo começou a construcção de suas importantes estações, uma, na Juncção (estado do Rio Grande do Sul) e outra na Lagôa (Ilha de Sta. Catharina), as quaes foram inauguradas a 12 de Agosto de 1912. Uma pequena estação no Monte Serrat (Santos) tambem foi entregue ao serviço a 14 de Julho de 1911.

Em 1913 a Administração creou o districto radiotelegraphico do Amazonas, com estações centraes em Manáos, que comprehendiam as 9 estações radiotelegraphicas localizadas nos estados do Pará, Amazonas e o Territorio do Acre.

No fim do anno outro projecto de lei foi apresentado á Camara dos Deputados regulando o serviço da telegraphia sem fio. Depois de exhaustiva discussão foi approvado pelas camaras e incorporado ás leis pelo decreto nº 3296 de 10 de Julho de 1912. Essa lei colloca os serviços relativos á radiotelegraphia e a radiotelephonia dentro do territorio brasileiro e de suas aguas territoriaes sob a exclusiva fiscalisação e jurisdicção do Governo Brasileiro.

A dita lei determinou mais que as construcções e o funcionamento das estações radiotelegraphicas destinadas ao uso publico estarião sob a direcção do Ministro da Viação e Obras Publicas, excepto quando se referissem ao serviço da defeza nacional, que serião então superentendidos pelos Ministros da Guerra e da Marinha. Si bem que de posse do monopolio das communicações radiotelegraphicas, a lei permittia ao Governo fazer concessões ás pessoas de nacionalidade brasileira (sem, todavia, importar isso em nenhuns privilegios especiaes) para installarem e explorar uma ou mais estações de alto-poder em logares apropriados no littoral, com o unico fim de estabelecerem e manterem com-

municacões internacionais e interterritoriaes com estações similares de outros paizes.

Todas essas estações deverão estar ligadas á uma do Telegrapho Nacional, que se encarregará da recepção e distribuição do serviço radiotelegraphico internacional e receberá a taxa terminal que a mesma pertença. Os estados da União que ainda não têm serviço telegraphico e que desejam estabelecer estações radiotelegraphicas dentro de seu territorio, requererem a cessão desse serviço, tanto da installação como da exploração, ao Departamento Geral dos Telegraphos.

Grande parte das disposições da lei de 10 de Julho de 1917, refere-se ao uso dosapparelhos de radiotelegraphia a bordo dos navios, e torna o seu uso obrigatorio nos navios de certo typo. Conclue com as provisões de que o serviço da radiotelegraphia brasileira será modelado pelas regras da Convenção Internacional de Londres e outras disposições que serão publicadas para a execução da presente lei.

Além disso dispõe que o Ministro da Viação e Obras Publicas se incumbirá da organização do serviço radiotelegraphico com os paizes vizinhos e estabelecerá bases para os tratados com os mesmos, os quaes, todavia, serão submettidos á approvação do Congresso Nacional.

Em 1921, de accordo com a lei acima citada, a Cia. Radiographica do Brasil, recebeu a concessão para installar e explorar estações de alto poder com o fim de estabelecer directas communicações com as Americas e a Europa. Essa concessão que foi outorgada por um periodo de 45 annos, não garante nenhum monopolio nem privilegios de especie alguma, restringindo as operações ao serviço internacional, sendo prohibidas as communicações dentro do territorio nacional. As duas primeiras estações serão construidas nas cidades de Rio de Janeiro e Belem.

A taxa estabelecida para o serviço radiotelegraphico nacional dentro do territorio brasileiro, tal como foi oficialmente fixada pelo decreto nº 3441 de 15 de Setembro de 1921, é de 200 reis (6,6 cents) por palavra, além de uma taxa fixa de 1\$000 (33 cents) por telegramma.

O relatório de 1916 da Administração dos Telegraphos tem as seguintes estatisticas relativas ás estações radiotelegraphicas em fubção no Brasil:

ESTAÇÕES RADIOTELEGRAPHICAS DO BRASIL ENTREGUES AO SERVIÇO

PUBLICO EM 1º DE JANEIRO DE 1917.

		Raio de alcance (milhas nauticas)
a) No littoral.		
Amaralina.	Estado da Bahia	400
Babylonia	" do Rio de Janeiro	200
Belem	" " Pará	400
Fernando Noronha	Ilha Fernando Noronha	1.000
Juncção	Estado do Rio Grande Sul	750
Monte Serrat	" de São Paulo	200
Olinda	" " Pernambuco	590
São Thomé	" do Rio de Janeiro	750

ESTAÇÕES RADIOTELEGRAPHICAS DO BRASIL ENTREGUES AO SERVIÇO
PUBLICO EM 1º DE JANEIRO de 1917.

(Continuação)

Raio de alcance
(Milhas nauticas)

b) No interior

Cruzeiro do Sul	Territorio do Acre	400
Manáos	Estado do Amazonas	750
Porto Velho	" Matto Grosso	750
Rio Branco	Territorio do Acre	210
Santarem	Estado Pará	400
Senna Madureira	Territorio do Acre	400
Taranacá	" " "	210
Yapury	" " "	210

Além das estações constantes do quadro acima, o Ministerio da Marinha administra nove e o da Guerra sete outras estações radiotelegraphicas, as quaes são sómente applicadas ao uso official.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O TELEPHONE NACIONAL.

Quando se tem em mente que foi Dom Pedro de Alcantara, imperador do Brasil, que na exposiçao do centenario de Philadelphia de 1876, depois de ouvir a voz humana pelo telephone, fez a historica exclamação: "Meu Deus isto falla" (My God, it talks), parece extranho que, após sua volta ao Brasil, haja permitido que, em uma epocha de tantas invenções permanecesse quasi inactiva, nas maos do elemento official encarregado, a transmissao da intelligencia pela electricidade.

A "Memoria Historica" sob o titulo de "Serviço Telephonico" constata que a construcção das primeiras linhas começou no Brasil em 1879, e que no mesmo anno o Governo fez a primeira concessao do telephone para usos commerciaes. Quanto a esta data é fora de duvida ser ella correcta relativamente á primeira construcção de linha telephonica do estado, a qual foi construida entre o Quartel General de Policia e os Bombeiros da cidade do Rio de Janeiro, como tambem é certo que linhas de telepho nes particulares existiam muito antes de 1877, como se verifica bem no capitulo que trata das linhas telephonicas particulares.

O autor da "Memoria Historica" depois refer^{se} á politica do Govern no no tocante a concessoes feitas a particulares para construcções de linhas telephonicas e declara que no inicio e em muitos pontos essa politica foi erronea. (Logo no seu inicio o systema de concessoes de linhas telephonicas a particulares previu mal.) Essa condemnação foi devida ao facto de que o Governo, na occasiao de que essas construcções telephonicas particulares se faziam, deixou de baixar os regulamentos acauteladores dos interesses do Telegrapho Nacional e das linhas de alarme para o corpo de Bombeiros contra os prejuizos causados pelas linhas contiguas. Para remediar essa inconveniencia e remediar futuras complicações o Congresso Nacional de 1880 vetou uma resolução transferindo á Administracão dos Telegraphos a construcção de todas as linhas telephonicas particulares. Prevendo a importancia commercial do novo rival o Director dos Telegraphos chamou a atencão do Governo para futuras concessoes e licenças, e, si bem que nenhuma autorisação positiva para manter e sustentar essa politica fosse estatuida, o facto é que depois disse todos os requerimentos para a construcção de linhas telephonicas particulares foram indeferidos.

Em 1881, o Conselho de Estado Brasileiro, tomando em consideração a resolução do Governo Inglez, a saber: que o telephone era da mesma natureza que o telegrapho, e a ella se conformando, decidiu que o telephone deveria ser considerado monopolio do Governo. O Conselho adoptou o mesmo parecer e encorporou em uma resolução formal, com a clausula no entanto de que o Governo poderia permittir ou dar licença para a construcção de linhas telephonicas particulares, e por uma circular de 6 de Maio de 1881 o Governo levou ao conhecimento de varios Presidentes de Provincias essa resolução. Todaya, o decreto de 24 de Maio de 1882, referendado pelo Ministro da Viação, declarou que concessao nenhuma mais seria feita para a construcção de linhas telephonicas e que todos os requerimentos de pendentés de despachos seriam indeferidos. A situação foi finalmente defeinida pelo decreto nº 8935 de 25 de Abril de 1883, que estabeleceu normas, regulamentando o modo pelo qual, subsequentemente, o Governo faria concessoes telephonicas.

Posto que essas disposições regulamentares tivessem por fim proteger o monopolio governamental, na practica falharam, em grande parte, devido a falta de energia (laxity) de varias autoridades provinciaes em sustentar e reforçar o monopolio em questao.

Durante o anno de 1885, a Administracão dos Telegraphos experimentou o systema simultaneo, applicado á telegraphia e á telephonia, de Van Rysselbergh, nao chegando a resultados satisfactorios.

Nada de particular importancia se deu em relação ao telegrapho nacional durante os 4 annos seguintes a 1885. Fallando do anno de 1889, quando o Brasil adoptou a forma republicana de governo, o autor da "Memoria Historica" descreve as condições de serviço do telephone nacional dizendo: "Era essa a situação quando se extinguiu o antigo regimem. O serviço telephónico do Brasil estava ainda na infancia." Si essa affirmacão da "Memoria Historica" refere-se tao sómente ao serviço do telephone nacional, si esta é a sua intenção, ninguem contestará a sua correcção, porem naquella epocha o serviço de telephone particular já se tinha desenvolvido consideravelmente.

Os decretos de 6 de Fevereiro, 2 de Maio e 20 de Novembro de 1890, no capitulo em que se trata do telegrapho sob o regimem republicano, já foram assaz discutidos, assim como as difficuldades practicas que surgiam na interpretação dos diversos dispositivos dos alludidos decretos. Essas difficuldades, contudo, foram removidas após a promulgaçao da nova constituição. Esta autorizava a Administracão dos Telegraphos a emprehender o serviço telephónico, tanto urbano como interurbano, porem sem interferir com os direitos já adquiridos pelas companhias particulares; semelhantemente concedeu á Administracão o poder de construir linhas telephonicas especiaes para a recepção e distribuicão de telegrammas, como tambem a installar estações telephonicas e as taxas respectivas para uso publico.

A Administracão dos Telegraphos em dias do anno de 1884 abriu uma pequena estação de permutas, como experiencia, na cidade de Maceió (estado de Alagoas) e manteve esse serviço por 8 annos. Em 1892, essa estação foi fechada, mas reaberta pouco tempo depois. Foi, finalmente, a 19 de Dezembro de 1896, fechada de vez, e os aparelhos e materiaes das linhas foram offerecidos á venda e em leilao publico. A parte a estação telephonica de permutas, na capital, foi essa a unica aventura por parte da Administracão para estabelecer permutas telephonicas.

O serviço telephónico nacional no Rio de Janeiro ficou definitivamente estabelecido após a promulgaçao do decreto nº 1043 de 20 de Novembro de 1890, do Governo Provisorio, o qual tambem creou um districto telephónico separado. Naquella epocha existiam, na capital, dois pequenos centros telephonicos, um no edificio occupado pela Administracão dos Telegraphos, ao qual 69 linhas estavam ligadas, e outros nos ministerios da Guerra e da Marinha, com 37 linhas, para uso exclusivo do Ministerio da Guerra. Alem dessas possuidas e construidas pelo Governo, existiam na cidade varias linhas telephonicas de propriedade particular.

As linhas de construcção do Governo chegaram sómente á Fazenda de Santa Cruz. Essas linhas foram construidas com material que se achára á mão, resultando que os postes eram pequenos e semelhantes aos usados nos telegraphos, em quanto que os conductores consistiam meramente de arame de ferro galvanizado de 2mms. de diametro. Naturalmente, linhas construidas em condições tao precarias estragaram-se muito rapidamente tanto que a Administracão era sempre obrigada a reconstruir parte dellas com pesadas despesas para o thesouro.

Para evitar tantos trabalhos desnecessarios e mais despesas a Administracão reconstruiu a installaçao geral em 1896, pela importancia de 100;000\$000 (\$33.000), substituindo os velhos postes por maiores e melhores e ligando os fios conductores a isoladores de porcelana de boa qualidade. Como o serviço ficou consideravelmente melhorado por esses meios empregados, a Administracão resolveu usar linhas telephonicas para avisos em casos de incendio.

Por esse tempo o serviço telephónico ficou dividido entre a Administracão dos Telegraphos e o Ministerio da Guerra, a este corendo as despesas de organisacão, construcção e conservacão de linhas telephonicas para fins especiaes. Devido ao numero crescente de linhas para os circuitos de luz e força das companhias particulares, os simples fios das linhas telephonicas do governo soffreram bastante pela inducção que se fez necessaria para o uso dos circuitos metallicos.

A substituição das linhas de fios singelos pelos circuitos metálicos começou em 1906, mas foi suspenso em 1907, quando a Administração julgou que o contracto com a Brazilianische Electricitätsgesellschaft pouparia, muito tempo e dinheiro, para a realização do serviço telephónico official. Todas essas linhas officiaes foram ligadas a 3 centros: - um no edificio occupado pela Administração dos Telegraphos, outro na praça denominada Largo de Machado, e mais outro na R. de São Christovam. Além desses tres houve mais quatro centros a disposição dos Ministerios da Guerra, Marinha, quartel general da policia militar e repartição da Policia Civil. Durante o anno de 1908 os trabalhos para a construcção dos conductos subterraneos para as linhas telephonicas do Governo se desenvolveram lentamente e somente 3 kilometros (1,8 milhas) foram adicionados aos 5 kilometros (3 milhas) que foram construidos no anno anterior.

As estatisticas publicadas no relatorio annual do Departamento do Telegrapho concernente ao anno de 1908 mencionam um total de 762 assignantes, em 31 de Dezembro de 1908, em confronto com 680 a 31 de Dezembro de 1907, com um total de 3.010 kilometros (1.869 milhas) de fios telegraphicos, ao findar o anno de 1908, comparados esses dados com os de 1907 que são: 2.738 kilometros (1.700 milhas).

O unico facto digno de nota em relação ao serviço telephónico durante o anno de 1909 foi a encomenda feita a firma Siemens Brothers de Londres para uma linha central de bateria de 400 kilometros com mesa de ligação e lampada de signaes, que exigia emprego de circuitos metálicos.

Durante o anno de 1910 a Administração dos Telegraphos construiu uma linha telephonica entre Rio de Janeiro e Petropolis na distancia de 53,8 kilometros (33 milhas) consistindo de 303 kilometros (188 milhas) de fios e mais uma linha entre Petropolis e Therezopolis, na distancia de 42,5 kilometros (26 milhas) consistindo de 86,6 kilometros (53 milhas) de fios de arame. Receiando que o Governo Federal resolvesse fornecer ao publico o serviço telephónico entre a capital, Nictheroy, Petropolis e Therezopolis, a Brazilianische representou ao Governo ponderando que, em virtude de ter contracto com a municipalidade, a companhia possuia o direito de prover o serviço telephónico dentro da área municipal e que, conseguintemente, o serviço federal interurbano infringiria a concessão feita á Interurban Telephone Company of Brazil, que devidamente representava, visto como fôra autorizada a prover o serviço telephónico dentro do estado do Rio de Janeiro. Para reforçar a argumentação a supplicante accentuava que a companhia interurbana tinha tambem permissao para lançar um cabo submarino entre o Rio de Janeiro e Nictheroy.

Depois de autorizado o Governo pela Constituição a prover o serviço interurbano, a reclamação da Brazilianische Electricitätsgesellschaft foi resolvida.

ESTATISTICAS DO TELEPHONE NACIONAL.

Annos	Numero de assignates	Kilometros de fios
1890	106
1895	250
1900	409
1901	449
1902	486
1903	530
1904	564

ESTATISTICAS DO TELEPHONE NACIONAL.

(Continuação)

Annos	Numero de assignantes	Kilometros de fios
1905	603
1906	607	2.315
1907	680	2.738
1908	762	3.010
1909	818	3.138
1910	918	3.439
1911	1.095	3540
1912	1.165	3.777
1913	1.180	3.979
1914	1.195	4.491
1915	1.209	4.548
1916	1.205	4.596
1917	1.247	4.605

O relatório da Administração dos Telegraphos relativamente ao anno de 1911 constata que nesse anno o serviço telephonico interurbano fôra estabelecido entre a Capital, Nictheroy, Petropolis e Therezopolis.

Para esse serviço foram estabelecidas as seguintes taxas para uma comunicação de cinco minutos de tempo:

Para uma comunicação estabelecida entre duas estações.....
1\$000 (33 cent/s)
 Para uma comunicação que transitasse por uma estação intermedia-
 ria.....2\$000 (66 cents)

De 1912 a 1917 o serviço telephonico nacional continuou a se desenvolver lentamente, a unica mudança que ocorreu sendo uma pequena mudança redução nas taxas de serviço interurbano que foram estabelecidas em 1911.

SERVIÇO TELEPHONICO PARTICULAR.

O desenvolvimento do serviço telephonico no Brasil é quasi inteiramente obra de empresas particulares. A "Histoire de la Telephonie", publicada em Paris em 1890 por Julien Brault, assignala que o telephone appareceu pela primeira vez no Imperio do Brasil no anno de 1877, e diz mais: "O primeiro tekephone foi construido no dito anno nas officinas da Western and Brazilian Telegraph Co., no Rio de Janeiro. Para os fins do anno de 1877 Rodde & Cia. estabeleceram um telephone entre as suas officinas e a bolsa (Stock Exchange) do Rio. Dois annos mais tarde Paul Charles Mackie, de Boston, Massachusetts, requereu ao Governo Brasileiro a concessão de um local para a recepção do serviço telephonico na capital e seus suburbios, semelhantemente ao de Nictheroy. Por decreto nº 7539 de 15 de Novembro de 1879, o dito Mackie, obteve, por 10 annos, uma concessão com privilegios exclusivos nos 5 primeiros annos. O decreto era facultativo, dando-lhe poderes para pessoalmente dirigir uma empresa, ou organizar uma companhia para exploração de sua concessão. Por motivos desconhecidos, Mackie deixou caducar sua concessão, porquanto na lista dos decretos publicados em 1906 no relatório annual do Director dos Telegraphos brasileiro o decreto nº 7539 está acompanhado das seguintes palavras: "esta concessão caducou" (this Concession lapsed).

O Governo posteriormente não fez mais concessões telephonicas até Abril de 1881, quando a companhia telephonica do Brasil entrou a operar. Como a formação dessa companhia está intimamente entrelaçada com os trabalhos dos pioneiros do telephone nos Estados Unidos, torna-se agradável uma digressão antes de tomar o fio da nossa historia do telephone no Brasil.

Neste, comenos, consiste o agradável dever do escriptor de revelar uma phase da maravilhosa organização genial de Theodoro N. Vail que quasi é desconhecido no paiz que testemunhou as suas grandiosas realizações

Apenas dezoito mezes tinham passado depois da incorporação da "Bell Telephone Company of New York" quando, no meio dos problemas os mais tristes e perplexos, que preocupavam a nação, Vail concentrou toda a agudeza e perspicacia de seu espirito commercial para a introdução do telephone nos paizes estrangeiros, e, immediatamente, creou a "Continental Telephone Co.", que assim plantou a semente da qual surgiram, não só o serviço telephonic do Brasil, como também o de varios outros paizes americanos.

A "Continental Telephone Co." recebeu os seus privilegios a 7 de Janeiro de 1880 do Governo de Massachussets, e foi dissolvida a 18 de Abril de 1894. Foram seus incorporadores: Theodoro N. Vail, ultimo presidente da American Telephone and Telegraph Co. of New York, William H. Forbes, Primeiro presidente da American Bell Telephone Co., Jorge Bradley, Charles Curtis Ubbard e Charles Emerson. Segundo os documentos da companhia fôra ella fundada com um capital de \$100.000 com o fim de fabricar, vender ou arrendar telephones electricos e aparelhos telephonicos; estabelecer, construir e conservar linhas para transmissão de correspondencia por meio da electricidade, ou por outro qualquer meio, em algum ou alguns paizes, outros que não os Estados Unidos da America.

Documentos que felizmente foram preservados, mostram que o Professor Alexander Graham Bell e grande numero de seus antigos associados, como Watson, Sanders e Blake, homens que ajudaram a tornar a invenção de Bell um successo commercial nos Estados Unidos, transferiram à Continental Telephone todos os seus direitos e privilegios, fôra dos Estados Unidos, como os de unicos para vender, usar e alugar telephones Bell, transmissores Blake e todos os demais aparelhos telephonicos então fabricados pela Bell Telephone Co. de Boston, Massachussets.

Telephone Company of Brazil (Companhia Telephonica do Brasil) com a criação da Continental Telephone Co., Vail deliberou esforçar-se por levar avante o seu plano de desenvolver o serviço telephonic nos paizes estrangeiros e escolheu o Brasil como um ponto de partida. A 13 de Outubro de 1880 as clausulas da sociedade foram assignadas, em Boston, para a formação da "Telephone Company of Brazil", com um capital social de \$300.000, representados em 3.000 acções de \$100 cada uma. Entre as pessoas que compunham a sociedade estavam: Theodoro N. Vail, Henry S. Russell, Charles P. Mackie, William A. Forbes, George L. Bradley, Charles Emerson e James Howard.

À requerimento da Continental Telephone Co., H. C. Adams, vice-consul brasileiro, reconheceu as assignaturas. Immediatamente após a organização da companhia, a mesma requereu uma concessão, ao governo brasileiro, que, virtualmente, importava em pedir a reintegração da primitiva concessão feita a Mackie, com o resultado de que, pelo decreto nº 8065 de 17 de Abril de 1881, a Telephone Company of Brazil foi definitivamente reconhecida e autorizada a funcionar.

Pelo seu valor historico damos uma copia do decreto nº 8065, conjuntamente com a sua traducção:

Decreto Nº 8065 de 17 de Abril de 1881. - Autorisa a Telephone Company of Brazil a funcionar no Imperio.

"Attendendo ao que lhe requereu a Telephone Company of Brazil, devidamente representada, e de conformidade com a Minha Immediata Resolução de 15 do corrente mez, tomada sob o parecer da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado exarado em consulta de 12 de Março proximo pasado, Hei por bem autorisal-a a funcionar median te as clausulas que com este baixam, assignadas por Manoel Buarque de Macedo, Ministro e Secretario de Estado de Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim tenha entendido e assim faça executar-

"Palacio de Marianna, em 17 de Abril de 1881, 60ª da Independencia do Imperio.

" Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador
Manoel Buarque de Macedo.

Commumente suppunha-se que, em virtude da companhia ser organizada em Boston, os respectivos socios tinham de requerer ao estado de Massachusetts a sua legalisação, isto é, a incorporação da Telephone Co of Brazil, porem o facto é que as pessoas que requereram ao Governo Brasileiro autorisação para estabelecer serviço telephonico publico não o fizeram de todo.

A 28 de Maio de 1881, as trez primeiras linhas, com uma extensão total de cerca de uma milha, foram construidas na capital. Dez mezes depois a companhia estendeu seus fios telephonicos, na capital como nos suburbios, á 372 milhas. Quasi na mesma epocha succede a Cia. obter um segundo decreto (Nº 8457 de 18 de Março de 1882) dando-lhe a concessão para organiza o serviço telephonico de varias importantes cidades, entre as quaes se contavam: Maceió, São Salvador, Petropolis, Rio de Janeiro, Pelotas, Porto Alegre e Rio Grande. Essa larga concessão excepto ao que relativamente se refere ao Rio de Janeiro, foi declarada nulla por decreto nº 9664 de 16 de Outubro de 1886.

A "Histoire de la Telephonie" de Brault, contem dados referentes ao desenvolvimento da Telephone Company of Brazil, desde seu inicio até 1ª de Abril de 1885, da forma seguinte: - Em 1882, a Telephone Company of Brazil já tinha inaugurado 8 estações para uso e serviço do publico. Em 1883 a companhia havia estabelecido cinco estações permutadoras com serca de 1000 assignantes. Durante o dito anno uma extensa linha de 100 kilometros (63 milhas) fôra construida ligando a capital com Petropolis, a residencia do Imperador. A 1ª de Abril de 1885 o numero de estações permutadoras passou a 7, com um total de 3.335 assignantes, das quaes as maiores eram estabelecidas na capital e seus suburbios, servindo a 1673 assignantes, Pernambuco com 275, e Bahia com 245 assignantes.

Antigos documentos brasileiros provam que, pouco ahnos após a inauguração do serviço telephonico no Brasil, e da organização da "Telephone Company of Brazil", uma empresa rival, denominada Companhia União Telephonica do Brasil, havia se movimentado no Rio de Janeiro, Santos e São Paulo. Occasionou esse facto, na Capital Federal, a criação de uma empresa em opposição, que terminou incorporando a Telephone Company of Brazil, continuando a funcionar até 1889, quando foi adquirida pela Empreza de Obras Publicas do Brasil, que em uma anno mais tarde, obteve nova concessão para funcionar na Capital Federal.

Se bem a informação acima alludida constitua a unica referencia official á Cia. União Telephonica do Brasil, alguns outros dados importantes se encontram publicados em um pequeno jornal em outubro de 1885, pela American Tropical Telephone Co, que foi organizada no estado de New Jersey, nos Estados Unidos da America, a 1ª de Novembro de 1881, com escriptorios em Milk Street, 95, Boston, Massachusetts. O pequeno jornal

constata ainda mais: Essa companhia adquiriu da "Continental Telephone Company de Boston todos os seus direitos sobre os telephones de sua antiga propriedade, na America Central, Columbia, Venezuela, Chili, Perú, Equador, Bolivia e Indias Occidentaes, excepto Cuba. Por subsequente compra obteve, da Continental Telephone Co., todos os seus direitos vigentes sobre os telephones no Brasil, e remanescentes nos paizes da America do Sul, inclusive valiosos contractos com companhias subsidiarias; e, actualmente, possui o unico e exclusivo direito para vender, arrendar e usar telephones Bell, transmissores Blake e todos os demais aparelhos telephonicos da American Bell Telephone Company, de accordo com privilegios concedidos e fiscalizados pelos Estados Unidos e o Canada, em todo o territorio da America do Sul, America Central e Indias Occidentaes, nomeadas a baixo, e por esse modo sendo o elemento fornecedor de telephons, transmissores, instrumentos e supplementos telephonicos ás companhias já organisadas e commerciendo, a saber:

Companhia União Telephonica do Brasil, sucessora da Companhia Nacional de Electricidade e Companhia de Telegraphos Urbanos, funcionando na Bahia, Pernambuco, Pará, Santos, Campinas e qual-quer outro logar do Brasil.

Companhia Telephonica do Brasil, funcionando no Rio de Janeiro e Nietheroy (Brasil).

Como bem se notaria a denominação da Companhia de Telegraphos Urbanos vem incluída na lista das Compnhias subsidiarias mencionadas acima. Essa companhia deve sua existencia ao decreto nº 7753 de 5 de Julho de 1880, que autorizou a Moris N. Kohr a organizar uma companhia telegraphica, que se denominaria "Empreza Telegraphica Electrica Urbana de Serviço Domestico", para funcionar no Rio de Janeiro, Nietheroy e em outras partes do Imperio. Essa companhia em vez d'isso formou uma nova empresa - a Companhia Telegraphos Urbanos e Serviço Domestico, que, pelo decreto nº 8307 de 12 de Novembro de 1881, obteve, por 10 annos, a concessão exclusiva para o serviço de mensageiros, policia, signaes, alarmes de incendios no Rio de Janeiro e Nietheroy. Posto que não hajam elementos de prova diz-se que a Companhia União Telephonica do Brasil pode se fundar no paiz de accordo com a concessão alludida.

Quatro mezes após a queda do Imperio o Governo Provisorio baixou o decreto nº 199 de 6 de Fevereiro de 1890, que autorizou a transferencia de todas as linhas telephonicas dentro dos limites da capital á administração municipal, e ao mesmo tempo deu á Administração dos Telegraphos Federaes a faculdade de construir linhas telephonicas para uso official e particular por toda a República.

Agindo de accordo com dispositivos desse decreto, o Conselho da Intendencia Municipal, em sua Sessão de 25 de Março de 1890, de liberou contractar com a empreza de Obras Publicas do Brasil o fornecimento do serviço telephonico no Districto Federal e um contracto para esse fim foi assignado no dia seguinte. Presumivelmente essa companhia explorou o serviço telephonico, nessa zona, até 1896.

Na falta de qualquer documento official de valor e de fé, pouco se conhece das condições do serviço telephonico na capital a partir de 1890 até 1896, mas é evidente que a municipalidade não estava, de modo algum, ansiosa para continuar com o estado de cousas que prevalecia ao expirar esse periodo, e tanto assim que, por decreto nº 49 de Janeiro de 1897, declarou o contracto da Empreza de Obras Publicas do Brasil definitivamente cancellado. Ao mesmo tempo a municipalidade annunciou que uma nova concessão seria feita a quem, devidamente responsavel, emprehendesse manter um serviço telephonico efficiente, atravez da área total do municipio, a qual, em tão, comprehendia cerca de 1116 kilometros quadrados (430 milhas quadradas), e, de accordo com esse designio mandou abrir publica concorrência.

A 12 de Fevereiro de 1897, as autoridades municipaes celebraram um contracto com Siemens & Aktien Gessellschaft e Alberto Freund & Cia. para a exploracao do serviço telephonico na capital por espaço de 30 annos. Alberto Freund & Cia. transferiram os direitos a Theodoro Wille & Cia. a 18 de Junho de 1898, sendo a concessão modificada pelo decreto nº 622 de 9 de Novembro de 1898, que legalizou essa transferencia. A 17 de Janeiro de 1899, em consequencia do decreto nº 3250, um novo contracto se effectuou entre Siemens & Aktien Halsk Gessellschaft e Theodoro Wille & Cia. respectivamente á concessão telephonica. Finalmente, a 6 de Junho de 1899, a concessão foi transferida á Brazilianische Electricitats Gessellschaft.

Brazilianische Electricitats Gessellschaft, consoante com os termos do contracto celebrado entre a municipalidade e a Brazilianische Electricitats Gessellschaft, a companhia accordou em pagar á municipalidade 1% da renda liquida annual, e, em virtude tal pagamento ficar isenta do pagamento das demais taxas referentes ao municipio. O Bolhetim de Julho da Uniao Pan Americana, de 1899, insere um relatorio do consul francez no Rio de Janeiro, dando conta da nova companhia telephonica, parte da qual reza assim: Uma nova companhia allema, denominada Brazilianische Electricitats Gessellschaft organisou-se no Brasil e ficou autorizada, por decreto de 7 de Abril de 1899, publicado no Diario Official, a funcionar no Brasil. Essa companhia, com sede em Perlim, e um capital de 5.000.000 marcos, parece estar destinada a absorver todas as outras companhias allemas de electricidade, formando assim um grande syndicato. A concessão prescreve tambem as taxas annuaes, que deveriam ser cobradas pelo serviço telephonico, e, para esse fim, dividia a cidade em tres zonas. A caracteristica da concessão era a disposiçao legal de que as taxas seriam variaveis com as fluctuações cambias, e um quadro foi annexado ao decreto indicando, positivamente, as taxas que deveriam ser percebidas nas diversas zonas, calculadas ao cambio de 7 a 27 pences. Consequentemente, se a taxa cambial subia, a taxa telephonica decrescia, e se a taxa cambial descia a companhia estava no direito de augmentar as taxas telephonicas.

As taxas cobradas pela Brazilianische Electricitats Gessellschaft em varios cambios (X) eram as seguintes :

Taxa cambial (pences)	1a. zona mil reis	2a. zona mil reis	3a. zona mil reis
7	330	495	660
8	300	450	600
10	250	375	500
12	210	315	420
15	175	262	350
20	140	201	280
27	110	165	220

(X) - Por muitos annos antes da guerra mundial o valor de 1\$000 papel foi de cerca de 33 cents da moeda corrente dos Estados Unidos. Hoje a taxa do cambio é cerca de 14 cents (7 pences).

As taxas acima tiveram em vigor até 1920, posto que, em intervallos frequentes, a companhia requeresse à municipalidade mudal-as e adoptasse um quadro ^{de taxas e passados} sobre a quantidade de telephonemas passados.

A Brazilianische Electricitats Gessellschaft continuou a funcionar como cpmpanhia independente até 1907, posto que, já em 1905, a totalidade de suas acções houvesse sido adquirida pelos socios interessados na Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C^o Ltd. Rio de Janeiro Telephone Company - Esta companhia começou a ser organizada em 1907 e, definitivamente, se incorporou a 15 de Novembro do dito anno. James E. Manter foi o primeiro presidente da companhia. Sem entrar em detalhes de sua organização pode-se dizer que era uma empresa de alto valor, capaz de, por si só, representar grandes negocios.

Alguns dados interessantes acerca da Rio de Janeiro Telephone C^o encontram-se no Brazilian Yearbook de 1908, a saber: - A Rio de Janeiro Telephone Company, foi incorporada em 1907, de accordo com as leis do Estado de Maine (Estados Unidos da America), com uma capital de \$1.000.000 e uma divida fundada de \$1.000.000 em debentures de 5%. Era proprietaria do capital total representado em acção da Brazilianische Electricitats Gessellschaft, companhia allemã, que possuia a concessão telephonica dada pela municipalidade do Rio de Janeiro.

A Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C^o Ltd. possui a totalidade das acções da Rio de Janeiro Telephone C^o, que foram transferidas aos directores pelos debenturistas da Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, C^o Ltd. Em pagamento de adeantamentos feitos por esta por conta da compra; para construcção e pagamento de juros, a Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C^o Ltd recebe os juros dos debentures do telephone e por esse modo age quando vende os ditos titulos.

Essa concessão garantia, quanto ao telephone, direitos exclusivos para exploral-o no Districto Federal até 1923."

A Rio de Janeiro Telephone C^o foi dissolvida em 1911 quando as acções da Brazilianische Electricitats Gessellschaft tornaram-se se propriedade da Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C^o Ltd.

A Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Ltd. - O segundo relatorio dessa companhia pertinente ao anno de 1907, referindo-se ao serviço telephonico diz o seguinte: Durante o anno passado a construcção e reconstrucção de Obras da Companhia depois do incendio destruidor que houve na officina central, ficaram terminadas, e emprehendida, ao mesmo tempo, uma construcção de extensas linhas. Practicamanete pode-se dizer que foi reconstruida todo o nosso systema aereo, isto é, todas as nossas linhas transmissoras. Em uma nova estação central uma nova estação de prova foi installada, como tambem um quadro ou meza de ligação para 4.900 linha foi providenciado. Alem do mencionado quatro ramaes foram construidos"

O terceiro relatorio annual da Companhia de 1908, diz: Durante o anno consideraveis progressos se realizaram quanto ao desenvolvimento do systema telephonico. Um activo inquerito relativo aos assignantes foi realizado, dando em resultado de que os mesmos augmentaram duarante o anno de 2.680 a 3.520 ou um augmento de 31,3% A renda bruta do anno foi de \$175.000, com augmento de \$58.800 ou 50% sobre a de 1907, e renda liquida tendo augmentado de \$47.700 a \$104.800 ou 119%.

O relatório da Companhia de 1909 assigna um lucro de 572 assignantes durante o anno. Não dá estatísticas detalhadas no relatório de 1910, mas, no de 1911, dá o numero de telephones ao findar o anno igual a 6.275, não incluindo 721 que eram explorados pela Interurbana Telephone Company of Brazil, companhia essa que funcionava na cidade de Nictheroy e possuía extensas linhas para Petropolis e Rio de Janeiro, a ultima dessas ligada a um cabo submarino através da Bahia. Em 1911 essa companhia foi adquirida pela Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Ltd, que por sua vez passou a ser administrada pela Brazilian Traction Light and Power Company, Ltd. em 1912.

Brazilian Traction Light and Power Company, Ltd. - Esta companhia foi incorporada em Julho de 1912 de accordo com as leis em vigor no Dominio do Canadá, e foi formada pela fusão das companhias Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, C^a Ltd, São Paulo Tramway, Light and Power e São Paulo Electric Company Ltd.

O primeiro relatório annual da Brazilian Traction, Light and Power C^a Ltd, abrange o periodo de sua incorporação a 31 de Dezembro de 1913, e mostra o desenvolvimento commercial do telephone no Rio de Janeiro, como se vê dos dados estatísticos que se seguem:

	Decreto de 30-XII-1911	Decreto de 31-XII-1912	Decreto de 31-XII-1913
Numero de contractos	5.140	6.981	8.376
Numero de residencias	1.135	2.039	3.003
TOTAL	6.275	9.020	11.379
Ordenados totaes de telephone	\$362.467	\$532.048	\$734.276

Durante o anno de 1914 a Brazilian Traction, Light and Power, C^a, Ltd. adquiriu acções da Companhia Rede Telephonica Bragantina, que funcionava no estado de São Paulo e da Cia. Telephonica do Estado de S. Paulo, que funcionava e explorava a industria respectiva em São Paulo, Santos e Campinas. A companhia detentora continuou com a sua politica de absorver as acções dessas duas ultimas companhias durante o anno de 1915, e no fim desse anno possuía cerca de 95% das acções de cada uma dellas. Devido a guerra mundial o numero de assignantes foi comparativamente menor durante o anno, sendo o numero total de assignantes, a 31 de Dezembro de 1915, de 11.811 no Rio de Janeiro, 1.151 em Nictheroy, 721 em Petropolis e 97 em Barra de Pirahy.

Logo depois da passagem do acto legislativo em Dezembro de 1914 autorizando o Governo a permittir a ligação das linhas telephonicas com todos os estados limitrophes, o serviço interurbano foi posto em comunicação com o da Bragantina Company, no estado vizinho de São Paulo.

Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company - Esta companhia foi incorporada de accordo com as leis do Canadá em 1916, com o fim de adquirir, desenvolver as empresas telephonicas pertencentes à Brazilian Traction, Light and Power Company, Ltd. A nova companhia organizou-se com um capital de \$5.000.000, em acções e uma emissão autorizada de \$7.500.000 em debentures de 6% em 30 annos, e adquiriu acções das companhias seguintes:

1) Brazilian Electrcitats Gessellschafts - esta companhia serve a cidade e o Districto Federal do Rio de Janeiro.

2) A Interurban Telephone Company of Brazil - Esta companhia serve a cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, Petropolis e grande numero de pequenas cidades em suas vizinhanças. A concessão feita á dita companhia autorizava a extensão do serviço por todas as cidades importantes e villas do estado.

3) Cia. de Telephones Interestaduaes - Esta companhia serve aos municipios de Cataguazes, Sao Paulo de Muriaé e Palma, no estado de Minas Geraes, e ao municipio de Santo Antonio de Padua no estado do Rio de Janeiro.

4) Cia. Telephonica do Estado de São Paulo - Esta companhia serve ás cidades de São Paulo, Santos e Campinas, as tres principaes cidades do Estado de São Paulo, e encarrega-se do serviço de passagem dos telephonemas entre a primeira das cidades nomeadas

5) Cia. Rede Telephonica Tagantina - Esta companhia serve a cerca de 100 dos mais importantes municipios do Estado de São Paulo, e a diversas outras localidades do estado de Minas Geraes, limitrophes do estado de São Paulo. Alem dos serviços locais estabelecidos nos principaes centros desses municipios, linhas de ligação unem com as principaes cidades de São Paulo, Santos e outros centros importantes.

O relatorio annual da Brazilian Traction, Light and Power Co Ltd. de 1916, diz: Agindo segundo accódo previamente celebrado entre a nossa companhia telephonica e as outras cinco subsidiarias, esta está habilitada a receber todos os respectivos valores, e por outro lado, a prover no que for necessario a respeito do capital e dos mais interesses da mesma companhia.

O plano da nova companhia é consolidar todas essas diversas empresas dentro de um só grande systema abrangendo todas ellas. Ainda recentemente o Governo Federal negava permissão ás linhas telephonicas para cruzarem os territorios de seus respectivos estados. O anno passado uma lei foi promulgada removendo essas restricções e as necessarias licenças foram concedidas permettindo os sistemas das diversas companhias serem ligados atravez as fronteiras dos estados, dessa forma removendo a mais forte barreira ao futuro progresso e desenvolvimento da industria telephonica.

Antes de deixar a analyse do telephone na capital, alguma dir-se-ha mais a cerca das taxas creadas para esse serviço. Recordar-se-ha que a municipalidade estabeleceu as taxas para serem cobradas na epocha em que concluiu o contracto para a exploração do serviço telephonico com Siemens & Halske Aktien Gessellschafts. Desde 1912 que os prefeitos do Rio de Janeiro em suas mensagens ao Conselho Municipal do Rio de Janeiro lembravam a essa corporação a revisão desse contracto e tomar como base das taxas a proporcionalidade dos serviços. Eguamente, a companhia, por varias vezes, requereu ao Conselho Municipal, sem resultado algum, introduzir por sua propria autoridade, o systema das taxas proporcionaes. Em sua ultima petição de Agosto de 1919, a companhia articulou como justificativa de seu pedido, que, antes do fim de 1920, ella tinha installado mais de 20.000 telephones com uma despesa de \$15.000.000 e que capital algum posteriormente poderia ser levantado para o desenvolvimento do telephone a menos que a municipalidade nao modificasse a natureza das taxas.

O desenvolvimento da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company de 1916 a 1920 foi notavel, sendo o augmento do numero de telephones durante esse periodo de 33.816 ou mais de 107%. Em 1º de Janeiro de 1921 essa companhia possuia cerca de 75% dos telephones da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Os remanescentes 25% são representados por algumas 50 empresas particulares, das quaes a maior é a companhia Telephonica Riograndense, que funciona no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre. A 1º de Janeiro de 1921 essa companhia tinha 7.200 assignantes.

A historia do desenvolvimento do serviço telephonico, como se vê relatado nesse capitulo, prova que, no Brasil, como em nenhum outro paiz moderno e progressista, o desenvolvimento extensivo do telephone exigiu a habilidade organisadora e a administração intelligentissima de seus directores, inteiramente competentes, para proverem um serviço efficiente, como tambem uma prompta boa vontade de parte do Governo, para auxiliar todas as empresas publicas que estão, efficazmente, se esforçando para promover o bem estar da nação.

BRAZILIANISCHE ELECTRICITÄTS-GESSELLSCHAFT.

Rio de Janeiro.

Annos	Numero de assignaturas	Kilometros de fios
1906	2.000
1907	2.600
1908	3.520
1909	3.991
1910	4.859	25.000
1911	6.275	32.000
1912	9.020	42.000
1913	11.379	52.000
1914	11.669	75.000
1915	11.811	90.080
1916	14.313	93.358
1917	18.404	114.090
1918	22.263	135.192
1919	26.240	131.443
1920	29.275	150.000

RIO DE JANEIRO AND SÃO PAULO TELEPHONE COMPANY.

	1916	1917	1918	1919	1920
Brazilianische Electricitäts Gesellschafts.....	14.315	18.404	22.263	26.240	29.275
The Interurban Telephone Co	2.214	2.473	2.762	3.538	4.003
Cia de Telephones Interestaduaes.....	382	386	422
Cia Telephonica do Estado de São Paulo.....	9.392	11.768	14.677	27.438	32.089
Cia Rede Telephonica Bragan- tina.....	5.250	6.680	7.518
TOTAL	31.551	39.711	47.642	57.216	65.367

RIO DE JANEIRO AND SÃO PAULO TELEPHONE COMPANY LTD.

Kilometros de fios	1916	1917	1918	1919	1920
Brazilianische Electricitäts Gessellschafts.,	93.358	114.090	135.192	131.443	150.000
The Interurban Telephone C ^a	13.740	16.016	9.831
Cia. de Telephones Interestadaes.....	1.037	1.981	2.477
Cia. Telephonica do Estado de São Paulo.....	78.107	78.107
Cia. Rede Telephonica Bragantina.....	52.369	49.577
TOTAL.....	93.358	259.343	280.873	281.836	302.169

143.750

O DESENVOLVIMENTO GERAL DO TELEPHONE.

Tendo-se em lembrança de que a iniciativa e o desenvolvimento do telephone foram, realmente, entregues ás empresas particulares, não é para se admirar que, em 30 annos, a Administração do paiz não tivesse absolutamente informações completas concernente ao desenvolvimento do telephone na Republica. No relatório de 1906 da Administração do Telegrapho, no capitulo intitulado: "Serviço Telephonico Particular" o Director Geral diz que era intenção da Administração preparar detalhadas informações relativas ao telephone e ao seu desenvolvimento no paiz. Segue fazendo uma explanação das difficuldades que teve a Administração de defrontar para reunir os dados estatísticas necessarios. O relatório de 1907, referindo-se ao desenvolvimento do telephone no Brasil, contém o seguinte paragrapho: -

Na maioria dos estados da Federação as companhias que exploram o serviço telephonico particular são de pequena importancia, e sómente nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul são estas companhias de certa importancia apreciavel. No ultimo estado mencionado a Administração do Telegrapho teve occasião de interferir por meio do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas recusando concessões de linhas telephonicas em zonas já servidas pelo Telegrapho Nacional."

O primeiro "Quadro do Serviço Telephonico Particular" ou summa-rio de companhias telephonicas consta do relatório de 1907 da Administração dos Telegraphos. Todavia, é inteiramente incompleto, dando um total de 11.207 telephones e 12.342 kilometros de fios (7.664 milhas).

No relatório de 1909, o Director Geral dos Telegraphos faz novos esforços para reunir estatísticas das companhias telephonicas particulares em cada um dos estados da Federação. Como da primitiva lista os dados são deficientes, o numero total de telephones tendo augmentado, segundo essas informações, a 14.345 com 15.200 kilometros de fio (9.349 milhas). Nos seus cinco subsequentes relatórios annuaes a Administração dos Telegraphos não dá informações de especie alguma sobre o desenvolvimento das empresas telephonicas particulares no Brasil, mas o de 1915 contém um summa-rio de estatísticas bem informativas sobre o telephone, como se vê no quadro abaixo. Como a Administração omittio as estatísticas da Brazilianische Electrecitäts Gessellschafts foram ellas adicionadas em ordem de tornar o quadro completo. O ultimo relatório da Administração Geral dos Telegraphos, o do anno de 1917, meramente se limita a repetir o quadro alludido, enquanto que o Anuario Estatístico de Brasil, também publicado em 1917, sómente contém estatísticas de 1907 relativas a 1907 relativas as companhias telephonicas particulares.

APPENDICE I

Prefacio e extractos das estipulações que acompanham o decreto nº 8.065 de 17 de Abril de 1881.

Nos os abaixo assignados, Theodoro N. Vail, Henry S. Russell, Charles P. Mackie, William A. Forbes, George L. Bradley, Charles Emerson e James H. Howard declaramos por nós, nossos associados e nossos successores, que formamos no estado de New York uma companhia formada de sete ou mais membros, com o fim de explorar a industria da construcção e funcionamento de linhas telephonicas na cidade do Rio de Janeiro e seus suburbios, como na cidade de Nictherroy, do Imperio do Brasil, esta ultima cidade para ser ligada, posta em communicacão com a mencionada capital por meio de um cabo submarino, de accordo com as estipulações do decreto nº 7539 de 15 de Novembro de 1879; como igual mente para construir e explorar ou tras linhas telephonicas e para transigir em outros negocios concernentes a este que agora ou em futuro possa permittir ou consentir o Governo do Brasil á dita sociedade para os fins agora mencionados; e mais ainda para comprar ou arrendar todas as especies de bens moveis ou immoveis que a mencionada sociedade haja mister consoante as estipulações que acompanham este documento.

Artigo 1º - A denominaçao desta sociedade será Companhia Telephonica do Brasil. A companhia continuará a funcionar até 1º de Novembro de 1890, a menos que não seja dissolvida legalmente antes dessa data, ou de accordo com estas estipulações.

Artigo 3º - As pessoas abaixo mencionadas constituirão a primeira directoria da Companhia e exercerão este mandato até serem exoneradas segundo as disposições destes estatutos, a saber: Theodoro N. Vail, Henry S. Russell, Charles P. Mackie, William H. Forbes, e J. H. Howard.

Artigo 4º - A sede da companhia será a cidade de New York, ou em outro qualquer logar, ou logares, que em qualquer tempo possa ser designado por escripto por dois terços dos directores.

Artigo 5º - Nas segundas quarta feiras de Janeiro de cada anno haverá uma assembléa dos accionistas na sede da sociedade. A 1ª assembléa terá logar a 1ª de Novembro de 1880.

Artigo 6º - O capital da sociedade será dividido em 3.000 acções do valor nominal de \$100 cada uma dellas. Este numero poderá ser elevado ou diminuido como depois será estabelecido.

Artigo 7º - O numero de acções subscriptas pelos membros da companhia relativo a cada um dellas é:

Henry S. Russell.....	2.940
Theodoro N. Vail.....	10
Charles P. Mackie.....	10
William H. Forbes.....	10
George L. Bradley.....	10
Charles Emerson.....	10
James H. Howard.....	10

Os artigos da sociedade foram assignados a 13 de Outubro de 1880, em Boston, estado de Massachussets, e registrados com James B. Bell, official de registro de documentos do estado de New York, na cidade de Boston. As assignaturas foram tambem reconhecidas por Henry C. Adams, vice consul do Brasil em Boston, a requerimento da Continental Telephone Co.

Uma traducção em portuguez das artigos dos estatutos da companhia por J. J. Christian Veight, traductor publico juramentado, em seu cartorio, no Rio de Janeiro, a 10 de Dezembro de 1880, sendo annexado ao decreto imperial nº 8065 de 17 de Abril de 1881.

APPENDICE IITaxas que incidem sobre as linhas interestaduaes.

As disposições regulamentares concernentes as construcções de linhas telephonicas interestaduaes, sujeitas a imposto, foram annexadas ao artigo 99 da Lei do Orçamento, nº 3.089 de 8 de Janeiro de 1916, que fixa a despesa geral dos Estados Unidos do Brasil para o anno financeiro de 1916.

"Artgo 99 - O Governo autorizará a construcções de linhas telephonicas interestaduaes sujeitando-as a condições que assegurem seu regular e satisfactorio funcionamento, taes autorisações não firmando nem estabelecendo privilegios de especie alguma."

DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES.

1) A Companhia Telephonica tem permissão para construir linhas de.....a.....nos limites do estado de....., e.....continuar suas operações de accordo com as provisões do artigo 99 da lei nº 3.089, de 8 de Janeiro de 1916.

2) A companhia obterá a approvação do Governo para a ligação alludida no §1º como tambem para o projecto que indique a que ponto ou pontos as linhas devem ser ligadas. Alem disso, a Companhia deve submeter ao Governo uma exposição do relatorio escripto que mostre a posição das ditas linhas em relação a outros circuitos electricos; se ha entre ellas uma distancia de 20 metros (66 pés) de cada lado das linhas projectadas. Esse relatorio deve especificar o typo dos postes e isoladores que a companhia queira applicar; a quantidade de conductores para fios; sua qualidade; diametro e methodo de construcção.

Se o Governo não exigir modificações no projecto submittido a exame dentro de 90 dias depois de completado o projecto e do relatorio escripto, ambos serão tidos como approvados. Depois de approvado o projecto e os materiaes, ou por uma licença especial ou por 90 dias, a construcção poderá ser iniciada.

3) As ligações entre as fronteiras municipaes de dous estados serão assumpto de uma licença especial quando as ditas municipalidades não estiveram incluídas no projecto que haja sido approvado. Não obstante, a substituição ou augmento de linhas do projecto já approvado podem ser feitas sem obtensão de nova licença, respeitadas as condições estabelecidas no §2º.

4) A Administração do Telegrapho Nacional superintenderá a mesma construcção da linha ou linhas, e a Companhia pagará a somma de 2:400\$000 98792) annualmente, pagas por semestres adeantados, por cada secção de 25 kilometros (15,5 milhas) de linha ou fracção alem da fronteira.

5) A Companhia, no realizar o serviço telephónico por este regulamento autorizado, se submeterá ás determinações da Repartição do Telegrapho Nacional.

6) No caso de revolução o Governo poderá tomar conta do serviço telephónico ou suspendê-lo, indemnizando a companhia por perdas que possam resultar de tal acção; as ditas perdas serão calculadas sobre as bases dos lucros durante o correspondente periodo do anno anterior.

7) A companhia compromette-se a garantir o funcionamento satisfactorio das linhas.

8) As taxas entre os differentes estados não serão mais elevadas do que as mesmas em vigor para as mesmas distancias, medidas em kilometros, dentro dos respectivos estados. O serviço exigido pelo governo gozará de um rebate de 50% das taxas estabelecidas para as comunicações interestaduais.

9) Antes de assignado o contracto a Companhia depositará no Thesouro Nacional a quantia de tres centos de reis (\$990) como garantia de sua fiel execução.

10) Pelo não cumprimento de qualquer uma das clausulas do contracto poderão ser impostos á Companhia, pelo Ministro, multas de 100\$000 (\$33) a 500\$000 (\$165) segundo as informações da repartição fiscalizadora, multas essas que serão pagas dentro do prazo de 30 dias a contar da data de sua notificação, e se não forem pagas serão deduzidas da garantia depositada de 3 centos (\$990). Em taes casos a Companhia será notificada pela Repartição Geral dos Telegraphos para restabelecer a dita garantia dentro do prazo de 30 dias, e se a Companhia o deixar de fazer, os direitos que lhe hajam sido concedidos, serão cancellados, independentes de qualquer acção ou intervenção judicial.

11) Si a companhia resolver transferir o contracto a outra companhia, empresa ou a um individuo de sua escolha, deve, antes de o fazer, dar conhecimento ao Governo de sua intenção.

12) Alem do direito de desapropriação, constante de outras leis concernentes á materia, o Governo poderá tomar posse das linhas telephonicas em função convecionando para esse fim com a companhia consocantes com as provisões incorporadas no contractos, que possam ter sido celebrados com os estados e com as municipalidades

APPENDICE III

ESTADO DE SÃO PAULO;

Lei nº 11 de 28 de Outubro de 1891.

(Concessões para linhas telephonicas não estabelevem monopólios exclusivos)

Artigo 1º) - Segundo as provisões da presente lei, qualquer cidadão está autorizado a construir e explorar linhas telephonicas dentro do territorio do estado.

Artigo 2º) - Para uma linha telephonica que não se estenda além dos limites do proprio municipio, a licença para a respectiva construcção e exploração será obtida da dita municipalidade.

Artigo 3º) - Contudo, se a dita linha serve, simultaneamente a dois ou mais municipios, a licença para a construcção e exploração da linha será requerida á Administração do estado.

Artigo 4º) - Os concessionarios do estado para a exploração de uma linha telephonica são obrigados a respeitar todas as disposições regulamentares dentro dos limites atravessados de cada municipio pelas ditas linhas.

Artigo 5º) - O direito de conceder linhas telephonicas e sujeital-as a seus regulamentos, não habilita aos municipios a levantar taxas ou crear condições onerosas em favor de linhas de concessões municipaes contra linhas que sejam de concessão estadual.

Artigo 6º) - A construção de linhas telephonicas poderá ser permittida em toda e qualquer parte publica, contanto que a devida concessão seja obtida de parte do poder competente.

Artigo 7º) - A concessão para construir linhas telephonicas, dada pelas municipalidades ou estados, não estabelecerá um privilegio exclusivo em favor do concessionario ou da companhia.

Artigo 8º) - As partes, a favor de quem as concessões são feitas, assumem as seguintes obrigações para com o estado:

a) Dar preferencia ás chamadas officiaes;

B) Fazer cessão de suas linhas, mediante uma indemnização, ao Governo do Estado, todas as vezes que o Governo do Estado possa considerar necessaria essa desapropriação.

Artigo 9º) - O Governo baixará o regulamento necessario para a execução dessa lei.

REGULAMENTO.

1) A Companhia Telephonica.....é, por este instrumento, concedida a autorização para estabelecer e explorar uma linha telephonica ligando os municipios de.....

.....e.....
2) A presente autorização vigorará pelo espaço de 25 annos de..
..... O governo poderá considerar essa concessão caduca:

a) Si a construção da linha não for começada dentro de 10 mezes, a contar da data da concessão.

b) Si depois da construção ter começado, o serviço telephonic não tenha sido inaugurado dentro da presente data.

c) Si depois da sua inauguração, o serviço for interrompido por mais de tres mezes consecutivos, sem causa justificada.

3) A presente concessão não estabelece nenhum monopolio ou privilegio exclusivo em favor do concessionario, que deverá respeitar os direitos legaes de outrem. O Governo poderá, em qualquer tempo, conceder novas autorizações para o serviço telephonic, ou mesmo estabelecer taes serviços entre os pontos mencionados pelo §1º.

4) A presente concessão comprehende, alem das linhas e accessorios, as estações intermediarias ou terminaes que possam ser precisas no serviço intermunicipal. Os serviços peculiares a qualquer municipio serão regulados exclusivamente em virtude de autorização da respectiva Camara Municipal.

5) O concessionario terá direito de construir linhas telephonicas em todas comprehendidas entre os pontos referidos no § 1º, porem para tal fim terá de, primeiramente, obter permissão do poder competente. Para extender arames ou levantar postes em propriedade particular o concessionario obterá a necessaria licença do proprietario.

6) O concessionario deverá se submeter ás leis municipaes dentro dos limites de cada municipio atravez do qual tenham de passar as linhas. O Governo defenderá o concessionario contra a não observancia das provisões, que prohibem as municipalidades crear taxas ou condições onerosas contra as linhas de concessão em favor de linhas municipaes.

7) Na construção das linhas das quaes o proprio concessionario possa ser o constructor, as regras e principios da arte serão observados e respeitades. O Governo sempre terá o direito de obstar a construção de linhas que não offerçam as condições necessarias de solidez e de garantia contra accidentes, e a remoção ou substituição de postes, fics, etc, que possam estar por qualquer modo em detrimento do transitto publico.

8) Antes de iniciar os trabalhos de construção, e afim de que os direitos mencionados no § anterior sejam exercidos, o concessionario remetterá ao Governo um traçado das principaes linhas que indicará as estações terminaes ou intermediarias, a distancia de todas as linhas de transmissão telegraphica, telephonica ou electrica, que possam estar nas vizinhanças do traçado principal, como igualmente das estradas de ferro e estradas reaes seguidas ou cruzadas. O concessionario tambem submeterá a exames os desenhos que mostrem que o typo de linha a ser adoptado na construção, se area ou subterranea, postes, cruzetas, fios, etc, conjuntamente com as informações relativas ao material e apparatus a serem empregados e os apparatus protectores usados quando no cruzamento de outros conductores de electricidade ou no cruzamento das estradas de ferro. Logo que as construções estejam concluidas, o concessionario fornecera ao Governo exactas informações a respeito do traçado e extensão das linhas (ramaes separadamente descriptos) o numero das estações terminaes e intermediarias, e numero de estações publicas e de assignantes. Para os mesmos fins acima mencionados, o concessionario dará devidas informações anticipadamente a todas modificações adoptadas no decurso de seu contracto com referencia ao traçado, natureza da linha, e os meios de sua conservação.

9) O concessionario observará o regulamento expedido para fiel execução da lei nº 11 de 28 de Outubro de 1891, e as instruções estabelecendo as regras pelas quaes as estradas publicas poderão ser utilizadas, e demais outras instruções do Governo acauteladoras dos interesses da segurança do transitto, tanto das estradas publicas como dos caminhos de ferro, que a linha telephonica possa seguir ou cruzar, e para evitar accidentes relativos aos que procurarem o telephone.

10) Relativamente ao serviço intermunicipal o Governo poderá exigir que sejam applicados pelo menos dois circuitos metallicos completos para chamadas e respostas das estações publicas. O Governo tambem poderá exigir o emprego de linhas subterraneas ou de linhas aereas de um typo especial, em secções das linhas intermunicipaes, onde existam condições que demandem taes construções.

11) Os postes, cruzetas, fios e accessorios das linhas concessionarias serão como taes usadas sinão forem prejudiciaes ou perturbarem as linhas telegraphicas ou telephonicas já existentes em função. É de seu dever tambem examinar que os apparatus por elle installados não sejam affectados pela existencia de conductores electricos.

Deve sempre evitar, tanto quanto seja possível, estender duas linhas parallelamente com as outras, e com as outras cruzar, taes cruzamentos, onde forem necessarios, sendo feitos, preferivelmente, em angulos rectos. O Governo poderá exigir o emprego especial de meios protectores ou garantidores nos casos que envolvam riscos ou accidentes.

12) O Governo exigirá dos outros concessionarios de linhas de telephones e de transmissão de de força electrica a fazerem suas installações de modo tal a não perturbar ou interferir com as operações dos outros concessionarios de linhas.

13) O concessionario dará parte ao Governo da data do começo das operações de suas linhas para o serviço publico dos assignates, permutações e estações publicas, e juntará a essa participação um exemplar das taxas a serem cobradas. Todas as taxas serão uniformes e sem discriminações, desde do tal que qualquer reduccão possa ser applicavel a qualquer assignate da mesma classe. As modificações nas taxas serão sempre levadas ao conhecimento do Governo.

14) O concessionario conservará as linhas, aparelhos e seus accessorics em boas condições, de forma tal a garantir a regularidade e continuidade do serviço em todos os pontos onde o serviço telephonic seja fornecido. Os contractos dos assignantes conterão provisões protectoras de seus interesses, com declarações dos debates ou indemnisações, como tambem provisões relativas aos cancellamentos de contractos no caso do serviço continuar interrompido.

15) Nas localidades atravessadas pelas linhas, collocando as ditas localidades em comunicação com um ou mais pontos em differentes municipios, o concessionario estabelecerá estações de permuta ou publicas, ás quaes todas as linhas, de assignantes serão ligadas, e onde o serviço telephonic possa ser fornecido aos não-assignantes. As ditas estações publicas podem ser dispensadas por especial acto do Governo, se a linha, ligando dois pontos em differentes municipios, for tão curta que as linhas dos assignantes possam ser consideradas como se estivessem ligadas a estação de permuta ou a qualquer serviço existente na cidade ~~estabelecida~~ em uma das linhas terminaes. Todavia, as estações dessa natureza serão obrigatorias quando os serviços existentes nas cidades estejam funcionando em ambas linhas terminaes, quer ou não ligadas ao systema intermunicipal.

16) Nas estações publicas e sujeitas a pagamento para o serviço intermunicipal o concessionario installará os usaes meios para garantir o sigillo da conversação telephonica. As chamadas terão preferncia na ordem de sua sollicitação. As, taxas, regulamentos, horarios, etc. serão facultadas ao uso publico nessas estações.

17) Os registros escriptos e a distribuição dos telephonemas serão permittidos somente por expressa autorisação do Governo, e não serão permittidos quando o serviço telegraphico estiver efficiente, ou for estabelecido entre os pontos da linha concessionaria.

18) O objecto da presente concessão é pertinente ao serviço telephonic. Se o concessionario, por meio de sua linha ou sem autorisação legal, distribuir telephonemas escriptos, estabelecendo uma concorrência illegal ao telegrapho nacional, a concessão será annullada e o Governo tomará medidas, se for necessario, para tornar effectiva essa annullação.

19) Por motivos de força maior ou razão de estado o Governo poderá impor limitação no serviço telephonic, ou d'elle fazer uso exclusivo, mediante uma indemnisação fixada por mutuo accordo, ou na falta desse accordo, por meio de arbitragemconsoante com as provisões do §23.

20) O concessionario dará:

a) Preferncia aos chamados officiaes;

b) Ceder suas linhas ao Governo mediante uma indemnisação, todas as vezes que o governo possa resolver que a desapropriação é necessaria, essa devendo ser effectuada de accordo com as leis em vigor.

21)

21) Toda a correspondencia que o concessionario possa ter com o Governo será dirigida ao gabinete do secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, cu ás repartições que o gabinete possa determinar, como tambem toda correspondencia official relativa aos serviços a cargo do concessionario sera dirigida da parte do referido gabinete.

22) O concessionario, ou quem em seu nome possa agir, informara ao Governo de todas as alterações que se derem na organização da empresa em virtude da transferencia da presente concessão. O concessionario apresentará ao Governo dentro dos dois primeiros mezes de cada anno dados estatísticos abrangendo o anno precedente relativos á extensão das linhas, quantidade dos telephones ao serviço dos assignantes, receitas e despezas e novas construcções e melhoramentos. Quando o serviço estiver a cargo de uma companhia, esta devera fornecer ao Governo uma lista dos empregados e um exemplar do relatorio dirigido aos accionistas.

23) Qualquer dissabordequo possa, supervenientemente, surgir entre o governo e o concessionario, será resolvido ou regulado por arbitramento, da seguinte maneira: - cada uma das partes nomeará um arbitro; se es ses dois não chegarem a accordo, um terceiro arbitro será escolhido pela duas partes, e se elles não poderem concordar, cada uma das partes designara uma pessoa, e o terceiro arbitro escolhido pela sorte entre esses dois decidirá a questão.

24) Se a empresa estiver em função antes da apresentação ao Governo do traçado ou estudos da linha principal e das outras informações referidas na primeira e segunda partes do §8, o Governo fixará um prazo razoavel para tal apresentação, e poderá impor uma multa na hypothese de desse prazo ser excedido.

25) A justiça nacional terá exclusiva jurisdicção sobre o concessionario.

26) Pela não observancia de algumas das disposições dos paragraphos acima o concessionario ficará sujeito ás multas de 100\$000 (\$33) a 1:000\$000 (\$330).

27) A concessão a que as presentes disposições se referem ficará nula se o concessionario não se apresentar na secretaria de estado da Agricultura, Commercio e Obras Publicas para assignar o contracto dentro de 60 dias da data da publicação deste decreto.

APPENDICE IV

ESTADO DE MINAS GERAES.

Decreto Nº 3961 de 19 de Julho de 1913, dispondo sobre as licenças para construcções de linhas telephonicas ligando os municipios do Estado.

REGULAMENTO.

Artgo 1º - De accordo com as disposições da constituição federal, o decreto nº 1663 de 30 de Janeiro de 1894, e as leis do Estado: nº 2, de 14 de Setembro de 1891, nº 148, de 26 de Julho 1895, e nº 596, de 19 de Setembro de 1912, o poder competente - para dar privilegios exclusivos de construcção de linhas telephonicas pertence ao estado e aos governos municipaes segundo as provisões do presente regulamento.

Artigo 2º - As concessões feitas pelo estado podem ou não involver privilegios exclusivos, e tornarem-se propriedade perpetua do concessionario. Todavia, privilegios exclusivos não serão concedidos por um prazo maior de 25 annos, e não evitarão ou interferirão com subsequentes concessões para construcção de outras linhas passando através dos municipios comprehendidos pelos ditos privilegios exclusivos, ou a ligação de taaes municipios com outras linhas não abrangidas na concessão exclusiva original.

Artigo 3º - Os concessionarios que requererem privilegios, devem apresentar suas petições ao Governo do Estado por intermedio da Secretaria da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas, positivando quaes os municipios a que as linhas servirão ou cruzarão; a extensão dellas; a distancia que haja de outras existentes no mesmo districto; o custo provavel da construcção e algumas outras informações que possam julgar dignas de attenção.

Artigo 4º - Quando a concessão haja sido feita pela publicação de um decreto, o concessionario assignará o respectivo contracto, na secretaria da Agricultura, dentro do periodo de 90 dias da data do dito decreto sob penna do cancellamento da concessão, sem ulterior acção por parte do Governo do Estado.

Artigo 5º - As concessões feitas sem privilegios exclusivos, como as feitas sómente para ligações de linhas, mesmo no caso de privilegios exclusivos, serão garantidas por acto da Secretaria da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas. Essas concessões não excluem outras de privilegios exclusivos feitas no mesmo municipio. Alem disso essa ultima concessão referida gosará de preferéncia, outras condições sendo a mesma, sobre as linhas que não gosem de privilegios exclusivos.

Artigo 6º - Nenhuma concessão será transferida antes da respectiva linha estar concluida, nem sem previo consentimento do Governo.

Artigo 7º - Nenhuma concessão será feita para construcção de linhas ligando mais de 20 municipios. Comtudo, no caso de uma linha já construida e de regular funcçãoamento, ainda mesmo que tenha em ligação 20 municipios, o propretario gosará preferéncia em relação á construcção de sua prolongação, contanto que o limite estabelecido neste artigo, com relações ás concessões para taaes prolongamentos, não seja violado.

Artigo 8º - todos os concessionarios de linhas telephonicas respeitarão e observarão as leis municipaes, dentro dos çirites de cada municipio por onde ellas corram.

Artigo 9º - O concessionario da linha telephonica dará preferéncia aos chamados officiaes, os quaes gosarão de franquia de taxas. O concessionario tambem cederá sua linha ou linhas ao Governo do Estado todas as vezes que esse possa assim querer, mediante um accordo previamente articulado.

Artigo 10º - O serviço da imprensa gosará de uma redução de 25% a 50% sobre o valor das taxas approvadas pelo Governo.

Artigo 11º - Para o levantamento dos postes, destinados aos fios, em propriedade particular, o concessionario obterá a necessidade dos proprietarios respectivos. Se, relativamente á construcção de uma linha concedida com direitos privilegiados, não for possível obter a licença alludida, mesmo mediante uma indemnisação equitativa feita pelo concessionario da linha, o Governo garantirá a este o direito de desappropriação por utilidade publica consoante com as leis existentes.

Artigo 12º - O Governo do Estado terá sempre o direito de obstar a construção de linhas, ás quaes faltem solidez e protecção contra accidentes. O Governo poderá exigir a remoção ou substituição dos fios, postes, etc., os quaes, por qualquer motivo razoavel, possam prejudicar o trafego publico.

a) Para esse fim o Governo terá tambem o direito de fiscalisar a construção das linhas por meio de um empregado, cujos vencimentos serão pagos pelo Governo, por conta do concessionario, que entrará, adiantadamente, no Thesouro do Estado, trimestralmente, com a importancia que será determinada na concessão.

b) A fiscalisação começará logo que a construção das linhas começar.

c) Afim de que essas disposições possam ser reforçadas, o concessionario submeterá ao Governo, antes de dar começo ás obras de construção:

1) Um traçado da direcção das linhas, indicando as estações terminaes e intermediarias, a posição das linhas telegraphicas as linhas telephonicas ou de outras linhas conductoras de energia electrica, que possam estar nas proximidades do traçado proposto, assim como a distancia das ditas linhas com relação ao alludido traçado. O traçado indicará tambem as estradas de ferro e as estradas ordinarias seguidas ou cruzadas;

2) Desenhos mostrando o typo de linha a ser feito, se aereo ou subterraneo, e os dos postes, fios, cruzetas, etc.

3) Declarações relativas ao material e aparelhos a serem empregados, e das medidas protectoras adoptadas nas proximidades ou nos cruzamentos de outros conductores electricos, que possam existir, e cruzamentos com as estradas de ferro.

Artigo 13º - Construidas as linhas, o serviço antes de começar obriga o concessionario á submeter á approvação do Governo do Estado, pelo menos 15 dias antes, as respectivas tarifas. Nenhuma alteração nas taxas poderá ser feita depois de submittidas á approvação do Governo. Se o Governo não approvar as tarifas ou ordenar uma modificação dentro de 15 dias depois da modificação pedida ser apresentada, considerar-se-hão approvadas as respectivas tarifas e o concessionario se julgará autorizado a pol-as em execução.

Artigo 14º - Em todas as estações publicas serão exhibidos os regulamentos, tarifas, horarios do serviço, e assegurarão o sigillo telephonic.

Artigo 15º - Todas as chamadas serão attendidas na ordem de sua sollicitação.

Artigo 16º - Pela não observancia das ordens emanadas e de accordo com provisões do presente regulamento o concessionario será multado de 100\$000 (\$33) a 1:000\$000 (\$330) segundo a gravidade da infracção regulamentar, e as ditas multas elevadas ao dobro no caso de segunda infracção ou nos casos de infracções continuas, depois de imposição de primeira multa.

Artigo 17º - Além das disposições do artigo 4º a concessão ficará nulla:

a) Se as multas impostas, conscoante ás disposições do artigo precedente, não forem pagas, e as faltas não forem corregidas dentro de 3 mezes depois da imposição das ditas multas.

b) Se o prazo estabelecido para o começo e terminação da construção das linhas for excedido sem a divida prorrogação concedida pelo Governo, ou se os trabalhos da construção permanecerem interrompidos durante 90 dias consecutivos, sem causa justificada.

Artigo 18º - Antes de assignar o contracto e afim de garantir a sua execução, o concessionario depositará no Thesouro do Estado, em dinheiro ou em titulos do Governo, a somma de 500\$000 (\$165) por cada grupo de cinco municipios do s comprehendidos na concessão . Essa garantia será exigida mesmo quando um pequeno numero de municipios como de 5 esteja incluido na concessão, e será retida até a expiração do termo do termo exclusivo. Dessa garantia serão deduzidas as multas impostas ao concessionario; após essa deducção a garantia será restabelecida dentro de 30 dias da data da notificação ao concessionario pela repartição competente.

Artigo 19º - Nenhuma Camara Municipal, no exercicio das attribuições que lhe são conferidas pelas leis nos. 2 de 14 de Setembro de 1891 2 148 de 26 de Julho de 1895, fará concessão de linhas telephonicas fóra dos limites do respectivo municipio. No caso de ser necessario estabelecer serviço telephónico entre dois ou mais municipios será, primeiramente, preciso obter o consentimento das respectivas Camaras Municipaes e o consentimento do Governo.

Artigo 20º - Todas as questões resultantes da concessão para a construcção de linhas telephonicas serão julgadas e decididas pela Justiça do Estado.

Artigo 21º - As disposições do regulamento approved pelo decreto nº 1018 de 30 de Março de 1897 ficam em vigor.

APPENDICE V

CONVENIOS INTERNACIONAES.

Convenção telegraphica entre o Brasil e a Republica Argentina

A 15 de Junho de 1899 o Brasil assignou com a Republica Argentina um convenio telegraphico pelo qual a mesma se compromettia estabelecer communicação especial internacional entre Buenos Ayres e Paso de los Libres e desse ponto, atravez a fronteira brasileira, á Uruaguayanna (Brasil). Por sua parte, o Brasil se compromettia a estabelecer uma linha especial entre Uruaguayanna e Porto Alegre . A titulo de indemnisação pela transmissão de telegrammas internacionais, as administrações dos telegraphos das duas republicas adoptaram as taxas abaixo mencionadas, devendo, mensalmente, serem feitas as contas de despeza e receita.

A) Telegrammas do Brasil para a Republica Argentina: A Administração do Telegrapho Brasileiro leverá a credito da Administração de Telegraphos Argentinos, como se segue:

a) 20 centimos, ouro, por palavra, paga, para um telegramma ordinario a ser expedido pelas linhas telegraphicas sob a administração do Governo Argentino.

b) 40 centimos, ouro, por palavra para um telegramma ordinario, pago, a ser expedido por outras linhas que não as do Estado da Republica Argentina; o mesmo quanto para os telegrammas para o Paraguay e a Bolivia.

c) Além das taxas cobradas pela expedição de telegrammas será determinado pelo "Bureau Internacional de Berne", uma taxa extraordinária para telegrammas destinados a pontos nas mencionados em a) e b).

d) 10 centimos, ouro, por palavra de telegramma expedido á imprensa por linhas da Republica Argentina.

e) 20 centimos, ouro, por palavra de telegramma expedido á imprensa e transitando por linhas que nao as da Republica Argentina e com destino ao Paraguay e a Bolivia.

B) Telegrammas da Republica Argentina para o Brasil.

A administração dos telegraphos da Republica Argentina levará a credito da administração telegraphica brasileira o seguinte:

a) 50 centimos, ouro, por palavra de telegramma para os pontos comprehendidos dentro da zona designada como sendo o Brasil meridional.

b) 1 franco e 50 centimos por palavra de telegramma para pontos comprehendidos na zona designada como Brasil septentrional.

c) 1 franco, ouro, por palavra de telegramma internacional, transitando pelas linhas brasileiras, de uma fronteira á outra (telegrammas em transito).

d) 25 centimos, ouro, por palavra de telegramma expedido á imprensa á qualquer ponto ligado ás linhas telegraphicas brasileiras.

CONVENIO TELEGRAPHICO ENTRE O BRASIL E O URUGUAY.

A 8 de Abril de 1899, o Brasil e o Uruguay entraram em accordo para a mutua troca de telegrammas por meio das estações telegraphicas que o Brasil tem em sua fronteira, em Quarahy e Livramento, e as mais proximas estações do Uruguay, que estão em S. Eugenio e Rivera. As principaes bases desse accordo são:

Artigo 3º - A Administração dos Telegraphos Brasileiros contracta, para os fins de estabelecer trafico telegraphico, de conformidade com as clausulas do antigo convenio, que a dita administração do Telegrapho Brasileiro celebrou com uma companhia particular do Uruguay (Empresa do Telegrapho Oriental) considera a linha Livramento-Rivera a "via de escolha" ou a via facultativa da expedição de telegrammas.

Artigo 4º - Se por qualquer razão o ultimo accordo mencionado deixar de existir, a linha Livramento-Rivera ficará sendo a linha ordinaria para a transmissão de todos os telegrammas continentaes e internacionaes pelas linhas do Brasil e do Uruguay.

Artigo 6º - Se depois de um anno de trafico pela linha Porto Alegre-Livramento-Montivideo, este tornar-se tão elevado de modo a causar mais demoras na transmissão, do que resultaria pela linha directa Jaguarão (via), a Administração do Telegrapho do Uruguay emprehenderá ligar Montivideo á Artigas por duas linhas especiaes, cuja existencia nao excederá 7,5 ohns por kilometro.

Artigo 7º - Resolvidos que as condições estabelecidas nos artigos 4, 5 e 6 prevaleçam, a Administração do Telegrapho Brasileiro concorda na ligar nenhuma de suas linhas telegraphicas a outra já construidas ou por construir no Uruguay, de modo que todos os telegrammas em transito pelas linhas terrestres do Brasil, destinados ao Uruguay, ou em transito por esse ultimo paiz mencionado, e vice-versa, será expedido via Jaguarão-Artigas, ou Livramento-Rivera segundo a escolha determinada pelo expeditor.

Artigo 9º - Para um telegramma expedido via Livramento-Rivera linha facultativa escolhida de accordo com as regras acima dadas, a Administração do Telegrapho Uruguayano cobrará:

a) 40 centimos, ouro, por palavra de telegramma expedido de qualquer uma das estações telegraphicas do Estado do Uruguay.

b) A mesma importancia, mais uma taxa adicional, devida por um telegramma passando por alguma companhia particular, por telegramma expedido a qualquer ponto do interior do Uruguay, não em ligação com nenhuma das linhas telegraphicas do estado.

c) 40 centimos, ouro, por palavra e mais taxas addicionaes devidas a outras linhas, por telegrammas, passando por Montivideo, Chili, Perú e outros paizes sulamericanos.

d) 80 centimos, ouro, por telegramma expedido á Republica Argentina, Paraguay e Boliyia.

Artigo 10º - Se as condições mencionadas no artigo 4º existirem as taxas acima mencionadas serão modificadas da maneira seguinte:

a) 25 centimos, ouro, por telegramma expedido para qualquer uma das estações telegraphicas do estado.

b) A mesma importancia e mais uma taxa addicional, devida ás companhias telephonicas particulares, por telegramma expedido a qualquer ponto do interior do Uruguay, não ligado por nenhuma linha telegraphica do estado.

c) 40 centimos, ouro, por telegramma expedido ás Republicas Argentina, Paraguay e Boliyia.

d) 25 centimos, ouro, por palavra e mais taxas addicionaes devidas ás outras linhas, por palavras passando por Montivideo ao Chili, Perú e outros paizes sulamericanos.

Artigo 11º - A Adminsitração do Telegrapho brasileiro tem direito a receber as taxas estabelecidas na tarifa B, como indemnisação pela sua linha terminal, tarifa essa annexada aos regulamentos e mais disposições revistas em Budapest, a saber:

a) 50 centimos, ouro, por palavra de telegramma expedido á zona meridional do Brasil.

b) 1 franco e 50 centimos, ouro, por palavra de telegramma expedido á zona septentrional do Brasil.

c) 1 franco, ouro, por palavra de telegramma que transite pelas linhas brasileiras.

d) 1 franco e 50 centimos, ouro, por palavra, e mais taxa addicional, por um telegramma para ser entregue a qualquer uma das estações da Companhia Telegraphica do Amazonas.

e) Para telegrammas via cabo transatlantico, que tocam em Recife ou em Pinheiros, destinados á Central ou Norte America as taxas são as publicadas no "Boletim Telegraphico" da Adminsitração Brasileira (nº 21 de 15 de Novembro de 1898), deduzindo-se do total a importancia devida á administração do Telegrapho Uruguayano.

Artigo 20º - Os accordos acima nomeados existirão por 30 annos a contar da data da inauguração da linha Livramento-Rivera, mas cada uma das citadas administrações reservam para si o direito de pro por modificações durante os ultimos 3 annos da existencia desse accordo. Se nem modificações nem cancellamentos de telegrapho-mutuo fprem propostas, o presente convenio continuará automaticamente por um periodo de 30 annos.

CONVENIO TELEGRAPHICO ENTRE O BRASIL E O TELEGRAPHO
ELECTRICO DE MONTIVIDÉO CONHECIDO POR "TELEGRAPHO O-
RIENTAL".

O seguinte accordo de trafego telegraphico entrou em vigor, entre as partes contractantes, a 3 de Agosto de 1899.

Artigo 1º - O Telegrapho Oriental contracta a por dentro de 6 mezes, a contar da data da assignatura deste convenio, as suas linhas entre Jaguarao e Montividéo em taes condições de funcionamento a garantir um rapido serviço internacional.

Artigo 2º - O "Telegrapho Oriental" compromette-se a empregar todos os meios aptos para assegurar um serviço rapido entre Montividéo e Buenos Ayres, usando para esse fim ou da linha ou linhas da propriedade da Companhia, ou da linha ou linhas de qualquer outra companhia particular que habilite a companhia a manter uma estação telegraphica em directa comunicação com a repartição central em Montividéo. Afim de dar cumprimento a essa causa do convenio, as obras devem ficar concluidas dentro de um anno, da data da assignatura do dito convenio, porem, dentro desse periodo a companhia pode se utilizar das linhas do telegrapho do estado, ou de qualquer outra linha que a juizo da mesma possa ser conveniente a esse fim.

Artigo 3º - Se por qualquer razao a Companhia deixar de concluir as obras dentro do prazo de tempo estipulado no artigo 2º, a linha Livramento-Rivera tornar-se-á a linha normal de transmissao de telegrammas continentaes e internacionaes pelas linhas terrestres brasileiras e os cabos, que se ligarem a estas.

Artigo 4º - Durante a duração do presente convenio a Administração do Telegrapho Brasileiro contrahe, com relação ás permutas de telegrammas, não ligar suas linhas com as de nenhuma outra companhia dentro do territorio uruguayano.

Artigo 5º - A Administração do Telegrapho Brasileiro contracta a entregar ao "Telegrapho Oriental" todos os telegrammas expedidos por meio de suas linhas e com os cabos a ellas ligados, destinados ás republicas sulamericanas, declarando a linha Jaguarao a ser a via de Transmissão normal e rapida, excepto para os telegrammas que, por ordem do expeditor, serão expedidos por outra via. Por sua vez o "Telegrapho Oriental" compromette-se a expedir pelas linhas brasileiras todos os telegrammas recebidos dos pontos comprehendidos dentro do territorio brasileiro ou qualquer outro paiz ligado pelos cabos com as linhas terrestres brasileiras, exceptuando-se as linhas que forem da escolha do expeditor.

Artigo 6º - A Administração do Telegrapho Brasileiro compromette-se a obstar que outras companhias façam o serviço telegraphico mediante taxas mais baixas do que as estabeledidas pelo "Telegrapho Oriental".

Artigo 7º - A começar da data da assignatura desse convenio, o "Telegrapho Oriental" cobrará 40 centimos, ouro, por palavra para um telegramma ordinario particular e 40 centimos, ouro, por palavra por telegramma da mesma especie de Montividéo a Buenos Ayres. A Administração do Telegrapho Brasileiro Brasileiro cobrará 50 centimos, ouro, por palavras por todos os telegrammas que transitarem em suas linhas para pontos situados dentro da zona meridional, e um franco, ouro, por palavra para todos os telegrammas expedidos para pontos comprehendidos dentro da zona septentrional.

Artigo 1º - O presente convenio permanecerá em vigor até 31 de Março de 1913, porem, poderá ser modificado por mutuoconsenso das partes contractantes.

AS FONTES DE INFORMAÇÕES.

- 1) - "MEMORIA HISTORICA", publicada no Rio de Janeiro em 1909 pela Repartição Geral dos Telegraphos.
- 2) - Relatorios annuaes, publicados pela Repartição Geral dos Telegraphos 1880 - 1918.
- 3) - "Histoire de la Telephonie" par Julien Brault, publicada em Paris em 1890.
- 4) - "Anuario Estatistico do Brasil" publicado no Rio de Janeiro em 1917.
- 5) - "Brasil Ferro-Carril" de Outubro de 1921, publicado no Rio de Janeiro.
- 6) - "Relatorios annuaes" da Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Company 1907 - 1912.
- 7) Relatorios annuaes da Brazilian Traction, Light and Power Company Ltd. 1913- 1920.
- 8) - "Relatorios annuaes" da Companhia telephonica Riograndense 1912-1920.
- 9) - As concessões feitas:
 - a) á Tropical American Telephone Company;
 - b) á Continental Telephone Company;
 - c) á Rio de Janeiro Telephone Company;
- 10) - Informações obtidas por meio das legações americanas e consulas dos brasileiros.
- 11) Informações obtidas por meio de correspondencia particular:
 - a) com funcionarios do Telegrapho do Governo;
 - b) com funcionarios das Companhias Telephonicas.